

#### **EDITAL**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

# PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE Exceção do Item 344

#### (Artigo 6°, do Decreto Federal nº 8.538/2015)

"Art. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

A presente licitação tem como objetivo a aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, conforme discriminado a seguir:

#### AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto às especificações técnicas elencadas para a execução do objeto do Certame.

#### **DÚVIDAS**:

Telefone: (84) 3261-2204 - (84) 3261-2222



OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN

ITEM	ASSUNTO DO ITEM NO EDITAL
1.	DO OBJETO DO PREGÃO
2.	DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL
3.	DOS ANEXOS
4.	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
5.	DO CREDENCIAMENTO
6.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO "DOCUMENTOS E PROPOSTA"
7.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
8.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ETAPA DE LANCES
9.	DA HABILITAÇÃO
10.	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
11.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.	DAS CONDIÇÕES DE RECISÃO/REAJUSTAMENTO
14.	DAS PENALIDADES
15.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO EDITAL E DOS RECURSOS
16.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



### E D I T A L Pregão Presencial Nº. 001/2019- SRP - PMM

Tipo: menor preço por item

**O MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 28/2018 de 20/03/2018, torna público, na forma da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, da Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015 e alterações propostas pelo Decreto nº. 9.488/2018, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Presencial para **REGISTRO DE PREÇOS** mediante as condições estabelecidas neste Edital, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maxaranguape constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do processo administrativo nº. 20180914001.

#### Cláusula 1 - DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. Constitui-se objeto do presente edital a aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### Cláusula 2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DIA: 19 de março de 2019

HORÁRIO: 09 horas (horário local) MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP TIPO/CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, sito a Rua Quinze de

novembro, no. 45 - Centro - CEP 59580-000 - Maxaranguape/RN.

Telefone para contato: (84) 3261-2204 - (84) 3261-2222

EMAIL: cplmaxaranguape@gmail.com

Obs. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### Cláusula 3 – DOS ANEXOS

- 3.1 Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:
- a) ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- c) ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
- d) anexo IV modelo de declaração de trabalho de menor
- e) ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- f) ANEXO VI MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;



- g) ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal. (Para se beneficiar da Lei Complementar nº 147, a empresa licitante deverá entrega uma via junto aos documentos de Credenciamento e outra via junto ao envelope nº 02 Documentos de Habilitação). Caso não apresente a presente Declaração ou documento equivalente que comprove o seu enquadramento como Microempresa, de Pequeno Porte ou Cooperativa, na fase de lances não será lhe concedido os benefícios da Lei Complementar 147, como critério de desempate, na preferência para a sua contratação.
- h) ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE PREÇOS
- i) ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO
- j) ANEXO X MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

#### Cláusula 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderá participar da presente licitação qualquer empresa do ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado que apresentar, ao Pregoeiro, em sessão pública, no horário, dia e local constante no preâmbulo deste edital:
- 4.2 Não poderá participar da presente licitação empresa:
- a) Em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93;
- b) Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- c) Que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
- d) Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
- e) Que tenha sido declarada inidônea nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- f) Que NÃO apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.
- g) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- h) Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- i) Servidor ou dirigente deste órgão ou entidade ou responsável pela licitação;
- j) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica;
- m) A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma estabelecida neste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.
- n) A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.



- o) A empresa licitante deverá está devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Município até dois (02) dias antes da data da abertura do certame.
- p) A empresa deverá apresentar, para comprovar à inexistência de sanção que impeça a participação do certame ou a futura contratação, as seguintes documentações:
- 1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (imprimir a tela).
- 2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php). (imprimir certidão negativa).
- 3) Certidão negativa de inidônea emitida pelo tribunal de contas da união (http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/) (imprimir certidão negativa).
- q) A consulta aos cadastros da letra "a", "b" e "c", serão realizadas em nome da empresa licitante (CNPJ) e também de todos os sócios (CPF), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja o sócio.
- r) Os documentos que correspondem às letras "a", "b" e "c", deverão ser emitidos nos últimos 30 (trinta dias).
- s) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante que não será credenciado, por falta de condição de participação.
- t) Objetivando a promoção de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, para efeito da Lei complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, este certame licitatório é destinado, nos itens de contratação cujo o valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de pequeno porte, Microempreendedores individuais e equiparados sediada no âmbito regional e local.
- Obs 1: Entende-se por âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação (Inciso I, do artigo 2º do Decreto nº 8.538/2015)
- Obs 2: Entende-se por âmbito regional: limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte (Inciso I, do artigo 2º do Decreto nº 8.538/2015)
- u) Itens exclusivos para ME, EPP e MEI Corresponde a 100 % (cem por cento) das quantidades totais dos itens cujo valor estimado seja estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 48, I da Complementar 123/2006 e Lei complementar 177/2014.
- v) Itens de "Ampla Concorrência" correspondente a 100% (cem por cento) das quantidades totais dos itens cujo valor estimado seja estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) tendo



em vista o atendimento ao disposto no Art. 48, I da Complementar 123/2006 e Lei complementar 177/2014.

- x) As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- z) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### Cláusula 5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos licitantes por meio de seus representantes legais. Para tanto, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

# <u>a) Quando a representação legal for exercida por meio do proprietário (empresário), sócio, administrador, dirigente ou assemelhado da licitante:</u>

- a.1) Documento oficial de identificação do representante legal;
- a.2) Empresário: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);
- a.3) Sociedades: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), **JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação**;
- a.4) Sociedade por ações (sociedades anônimas): além dos documentos exigidos na letra "a.3" acima, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- a.5) sociedade simples (antigas sociedades civis): inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- a.6) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a.7) Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do ANEXO VI
- a.8) Declaração que se enquadra na categoria ME/EPP, conforme modelo constante do ANEXO VII, se for o caso para beneficiar dos incentivos da Lei Complementar nº 123, com suas alterações posteriores;

#### b) Quando a representação legal for exercida por meio de Procurador;

- b.1) Documento oficial de identificação do procurador;
- b.2) Procuração (mediante instrumento particular ou público) ou carta de credenciamento (conforme modelo constante do ANEXO IV), com firma reconhecida, estabelecendo poderes específicos para representar o licitante, expressamente quanto a formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão e ao Registro de Preços;
- b.3) Documentos exigidos nos itens "a.2" a "a.6" da alínea acima, conforme o caso, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la.



- c) Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do ANEXO VI.
- d) Declaração que se enquadra na categoria ME/EPP, conforme modelo constante do ANEXO VII, se for o caso para beneficiar dos incentivos da Lei Complementar nº 123, com suas alterações posteriores;
- 5.2 O representante da licitante deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento indicada no item anterior em separado dos envelopes da proposta e da habilitação.
- 5.3 Ao licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.
- 5.4 A não apresentação ou incorreção da documentação de credenciamento, bem como o não comparecimento de representante legal à sessão, apenas prejudicará a participação de tal licitante na fase de lances, bem como impossibilitará a interposição de recurso; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.
- 5.5 Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.
- 5.6 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

# Cláusula 6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO "DOCUMENTOS e PROPOSTA"

6.1. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo no **ENVELOPE Nº 01**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e no **ENVELOPE Nº 02**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL**, **CNPJ**, **ENDEREÇO** e **TELEFONE**, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

AO PREGOEIRO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

DATA 13/03/2019 - ÀS 09 HORAS

EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)

CNPJ No.



ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012019 DATA: 13/03/2019 - 09 HORAS

EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)

CNPJ No.

#### Cláusula 7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar contida no **ENVELOPE N.º 01**, ser elaborada visando atender as normas deste Edital, estar datilografada (digitada) ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais e conter o seguinte:
  - a) Especificação clara e completa do objeto oferecido, bem como, detalhamento do serviço, com as respectivas especificações técnicas, em português do Brasil, de acordo com Anexo I, deste Edital;
  - b) À proposta de preços, deverá ser juntada a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara e detalhada, sob pena de desclassificação, demonstrando no mínimo os custos em moeda corrente nacional apresentado apenas duas casas decimais;
  - Na composição dos preços unitários ofertados deverão estar incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas e previdenciárias, combustível, além de tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, entre outros.
  - d) Declarar expressamente de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
  - e) Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento.
  - f) Os valores individual e global por item, além da indicação do somatório de todos os valores globais, devendo a licitante fazer por extenso o valor total dos itens ofertados. Se ocorrer alguma discrepância na multiplicação do valor unitário e o valor total expresso na proposta O Pregoeiro e sua equipe de apoio fará a correção sendo aceito os valores unitários multiplicados pelas quantidades.
  - g) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
  - h) Do local e prazo da execução: Do local e prazo de execução do objeto: está definido neste Edital;



- i) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;
- j) Assinatura do representante legal;
- k) <u>O LICITANTE DEVERÁ TRAZER NO DIA DO CERTAME A PROPOSTA EM MEIO DIGITAL PARA FACILITAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS PERTINENTES AO PREGÃO. MESMO QUE O LICITANTE NÃO COTE TODOS OS ITENS ELES DEVERÃO ESTAR NA SEQUÊNCIA APRESENTADA E REGISTRAR VALOR ZERO (R\$ 0,00).</u>
- 7.2. A proponente licitante, após haver entregado a sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 7.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

#### Cláusula 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ETAPA DE LANCES

- 8.1. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos.
- 8.2. Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:
  - a) A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, observando valor inexequíveis abaixo de vinte por cento do valor de referência no TR, não será aceito, tanto na fase de proposta inicial como também na fase de lances;
  - b) A etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

## 8.3. ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS:

8.3.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.



- 8.3.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.
- 8.3.3. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todos os licitantes.
- 8.3.4. O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
- 8.3.5. Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, perfazendo o total de 03 (três) propostas classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 8.3.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre inferiores ao menor lance.
- 8.3.7. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.
- 8.3.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 8.3.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 8.3.10 Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.3.11. Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão.
- 8.3.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3.13. Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, ao Pregoeiro é facultada abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.



- 8.3.14. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da lei Complementar Nº. 123, de 14/12/2006, observarão as seguintes condições a seguir:
- 8.3.15. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei nº. 123/2006).
- 8.3.16 Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, serão verificadas suas condições de habilitação.

#### Cláusula 9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação das proponentes deverão estar contidos no **ENVELOPE N.º 02**, relacionados da seguinte forma e deverá **ser organizado na sequencia deste Edital para facilitar o julgamento da fase de Habilitação.** 

## 9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia da Cédula de Identidade dos Sócios;

#### 9.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

 a) Atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público de ente municipal, estadual ou federal, ou privado, atestando o fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto da licitação.

# 9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Cópia do BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (2017) já exigíveis, devidamente REGISTRADO, juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário AUTENTICADO na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as disposições do prazo de entrega do SPED (Sistema Público de Escrituração Contábil) e a Escrituração Contábil Digital - ECD, conforme Instrução Normativa RFB nº 1660, de 15/09/2016, subscrito por contador ou outro profissional habilitado devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedada à substituição por balancetes ou



balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial e devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que fará juntada com a prova de registro do Contador responsável, através da Certidão de Registro junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade, emitida até trinta (30) dias antes da abertura deste certame.

- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade de no máximo 90 dias;
- c) Certidão Simplificada da JUCERN, emitida no máximo trinta (30) dias antes da abertura do certame;
- d) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada através de apuração dos seguintes índices:
- I) Índice de Liquidez Corrente calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou maior que 1,0 (hum)

Onde: LC = liquidez corrente, AC = ativo circulante e PC = passivo circulante.

II) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou maior que 1,0 (hum)

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde: LG = liquidez geral, AC = ativo circulante, RLP = realizável a longo prazo, PC = passivo circulante e ELP = exigível a longo prazo

III) Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou menor que 0,60 (zero virgula seis).

$$ET = \underline{PC + ELP}$$

$$AT$$

Onde: ET = endividamento total, PC = passivo circulante, ELP = exigível a longo prazo e <math>AT = ativo total

#### **9.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal:
- b) Certidão Negativa de Débito CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social INSS;



- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- f) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua: Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, de houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT a que se refere à Lei nº. 12.440 de 07/07/2011, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993;

# 9.1.5. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação no presente Pregão.
- c) Declaração de Idoneidade, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, demonstrando que a empresa licitante está adimplente com os contratos já realizados ou não com a Administração Pública deste Município de Maxaranguape/RN, e que Não foi declarada inidônea por ato deste Poder Público Municipal; Não está impedido de transacionar com a Administração Pública Municipal; Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; e que Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.2. Os documentos necessários a todo o certame poderão ser apresentados em cópias juntamente com o original para reconhecimento do Pregoeiro ou da sua equipe de apoio, ou da Comissão Permanente de Licitação/CPL.
- 9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº. 123/2006).
- 9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão



de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar nº. 123/2006).

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2°, Art 43, Lei Complementar nº. 123/2006).

## Cláusula 10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 10.1. Os **fornecimentos** deverão ser executados, conferidos e atestados formalmente pelo servidor designado pelo Gestor para esse fim, na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município.;
- 10.2. O prazo de início da execução contrato **será** após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da FEMURN, e a entre somente após a data do recebimento da ordem de compra;
- 10.3. A aceitação dos **itens** não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº. 8.666/1993.
- 10.4. A execução definitiva não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto do contrato.
- 10.5. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, podendo o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 100% (cem por cento) da totalidade do objeto do contrato admitido pela Administração Pública. (art. 72 da Lei nº. 8.666/93).

#### Clausula 11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante em conformidade com o Contrato, da forma mensalmente pela CONTRATANTE através de transferência bancária em favor da Contratada, até o 5º (quinto) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.
- 11.1.1. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, CNPJ nº 08.170.540/0001-25, e, se desejar, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.
- 11.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.



- 11.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.
- 11.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 11.2.1. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da DENFOP (Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público), instituída pelo Decreto Estadual nº. 21.033, de 20.02.2009, e alterado pelo Decreto nº. 21.087, de 03.03.2009, visando controlar a legalidade das despesas públicas relativas à aquisição de mercadorias e à tomada de serviços, sujeitas à incidência do ICMS, através do Programa Compra Legal do Estado do Rio Grande do Norte e
- 11.3. A execução do objeto será certificada pelo servidor designado pela Contratante, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.
- 11.4. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, atestado de execução do objeto licitado, assinada pelos membros que compõem a Comissão de Recebimento de Material, devidamente nomeados pelo senhor Prefeito Municipal.
- 11.5. Caso o pagamento não seja efetuado nesse prazo, por culpa da contratante, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.
- 11.6. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:
  - a) Discriminação dos produtos solicitados;
  - b) O número da Nota de Empenho;
- 11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 11.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.
- 11.9. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.
- 11.10. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários;
- 11.11. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;



11.12. Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na entrega e aceitação dos produtos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

### Cláusula 12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 2.390.978,18 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS COM DEZOITO CENTAVOS).
- 12.2. Quando da contratualização e no momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maxaranguape/RN, conforme previsão constante no § 2. º do Art. 7.º do Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013.
- 12.3. A dotação orçamentária prevista é a que se segue:

Unidade: 0201 – Gabinete do Prefeito

Projeto: 08.243.0003.2.004 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Fonte: 13120000 - Transferência de Convênio da Assistência Social

Unidade: 0202 – Secretaria Municipal de Logística, Gestão Integrada e Materiais

Projeto: 04.122.0003.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Logística. Gestão Integrada e

Materiais

Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinário

Unidade: 0204 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Projeto: 08.122.0003.2.025 – Blocos de proteção social básica

Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinário

Fonte: 13110000 – Transferência de recursos

Unidade: 0205 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto: 10.301.0003.2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Fonte: 12110000 – Recursos de impostos e transferências – Saúde

Unidade: 0206 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e mobilidade urbana

Projeto: 15.451.0003.2.072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinário

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Projeto: 12.361.0003.2091 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Fonte: 11110000 – Recursos de impostos e transferências – Educação



Unidade: 0207 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Projeto: 12.361.0003.2099 - Manutenção do Ensino - QSE

Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Fonte: 11200000 – Transferência do salário - Educação

#### Cláusula 13 - DAS CONDIÇÕES DE RECISÃO/REAJUSTAMENTO

- 13.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o fim do exercício financeiro, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na concorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.2. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:
  - a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido neste Edital;
  - b) Falir ou dissolver-se; e
  - c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Maxaranguape do Estado do Rio Grande do Norte.
- 13.3. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 13.4. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 13.5. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:
- 13.5.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- 13.5.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.5.3 Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



13.5.4 Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos sub-itens 13.5.2 e 13.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### Cláusula 14 - DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, da execução dos serviços, neste Edital, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.
- 14.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os serviços: 20 % (vinte por cento) sobre valor do contrato;
- 14.3. Atraso para o início ou término da execução dos serviços, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 14.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 14.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;
- 14.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos.
- 14.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento, total ou parcial, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.



- 14.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a realizar o serviço contratado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93;

#### Cláusula 15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 15.1. Qualquer cidadão poderá, **até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, impugnar os termos do presente Edital, (sendo licitante o prazo será de dois dias úteis) por irregularidade, protocolando o pedido, no endereço: Prefeitura Municipal de Maxaranguape sito a Rua José Camilo Bezerra, nº. 69 Bairro: Centro CEP: 59.490-000 Maxaranguape/RN, cabendo O Pregoeiro, auxiliado pelo Órgão responsável pela elaboração das especificações do objeto do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 15.3. A impugnação, feita <u>tempestivamente</u> pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 15.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para realização do certame.
- 15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados O Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via internet, no endereço cplmaxaranguape@gmail.com, bem como, poderá ser entregue na sede da Comissão Permanente de Licitação.

#### **15.6. DOS RECURSOS:**

- 15.6.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 15.6.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.
- 15.6.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.



- 15.6.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.6.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação do processo licitatório.
- 15.6.6. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, no endereço Rua Quinze de novembro, nº. 45 Bairro: Centro CEP: 59.580-000 Maxaranguape/RN e as informações pelo (84) 3261-2204 (84) 3261-2222, no horário das 8:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

#### Cláusula 16 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN, para expedição e publicação do ato homologatório.

#### Cláusula 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 17.2. Será dispensada o reconhecimento de firma por autenticidade na assinatura da proposta de preços, caso seja a licitante, no momento da realização do certame, seja representada pelo próprio representante legal;
- 17.2. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08:00 às 17:00horas.
- 17.3. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.
- 17.4. O edital encontra-se disponível na Sede da Prefeitura situada Rua Quinze de novembro, 45 Centro CEP: 59.580-000 Maxaranguape/RN, no horário das 8:00 às 14:00 horas ou no site www.maxaranguape.rn.gov.br.

Maxaranguape/RN, 25 de fevereiro de 2019.

Rivailton Maria Santana da Paschoa Pregoeiro - PMM



#### ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2019 - PMM TIPO: MENOR PRECO POR ITEM

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN

#### 1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. A manutenção da estrutura dos prédios, logradouros e sistema de iluminação públicos, incluindo prédios da administração, da saúde, da educação, da assistência social no que tange à estrutura física de todos os sistemas de instalações prediais e áreas adjacentes, bem como substituir e ampliar a rede pública de iluminação e manter as vias públicas em condições de trafegabilidade. é de responsabilidade do Município de Maxaranguape/RN;
- 1.2. Segundo levantamento da Secretaria de Obras, é imediata a necessidade da continuidade dos serviços de manutenção e de substituição de materiais e estruturas que estão sem funcionamento, tanto na rede pública de iluminação quanto de alguns prédios públicos;
- 1.3. Há profissionais habilitados para realizar os serviços de substituição, manutenção e reparos e pequenas ampliações nas estruturas públicas municipais, sendo necessária a aquisição de equipamentos e ferramentas, conforme demanda, para a execução
- 1.4. O referido material destina-se a substituição daqueles que apresentam avarias pelo desgaste natural de tempo ou uso rotineiro. A manutenção predial e rotineira, e a substituição de peças e materiais é concomitante, periódica e de difícil estimativa para o período de 12 meses a que se destina este Termo de Referência.
- 1.5. Os itens e quantitativos foram elaborados considerando a racionalização do armazenamento, o melhor aproveitamento do espaço e a validade dos produtos, segundo as regras internas de solicitação de material e com o cronograma de aquisição, para que não haja prejuízo da manutenção do estoque mínimo em quantidades calculadas seguindo critérios razoáveis que venham permitir segurança no atendimento da demanda.

#### 2. DOS ÍTENS

2.1. A tabela abaixo é composta por 520 itens diferentes.

ITENS	PRODUTOS	UND	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 380 X 4,8MM	UNIDADE	200	0,45	90,60
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6MM X 300	UNIDADE	150	0,30	44,55
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON 400 X 4,8MM	UNIDADE	150	0,52	78,45
4	ABRAÇADEIRA DE NYLON 7,6MMX370	UNIDADE	200	0,46	91,40
5	ADAPTADOR BOINA P/ POLITRIZ	UNIDADE	3	20,26	60,79



T         ADESIVO PLASTICO 75 GRAMA         UNIDADE         150         5,05         757,02           8         ADESIVO SILICIONE 50 GRAMA         UNIDADE         100         19,16         1.915,7           10         ADESIVO SILICIONE 50 GRAMA         UNIDADE         50         9,16         457,88           11         ADIT-CAL         UNIDADE         80         20,24         1.618,5           11         ADIT-CAL         UNIDADE         20         1,19         238,00           12         ALÇA PERF, MULTIPLEXADO ISOLADO SG-456-H         UNIDADE         100         11,24         1.224         1.224,1           13         ALÇA PREFRORADA PRAC AGRO IO         UNIDADE         250         11,24         1.324,2           14         ALÇAP REFRORMADA MULTIPLEXADO ISOLADO 10/16MM         UNIDADE         250         11,24         3.10,0           15         ALICATE DE BISCO MEIA CANA POLIDO         UNIDADE         5         20,28         101,47           16         ALICATE DE GRANA         UNIDADE         5         25,59         127,91           17         ALICATE DE GRANA         UNIDADE         10         25,92         259,22           18         ALICATE UNIVERSAL SI         WINDADE         10<		PREFEITURA MUNICIPAL DE M			7.00	702.20
B   ADESIVO SILICONE 280 GRAMA	6	ADESIVO EPOX 100 GRAMA	UNIDADE	100	7,92	792,30
9 ADESIVO SILICONE 50 GRAMA  10 ADESIVO VEDA CALHA 280 GRAMA  11 ADIT-CAL  12 ALÇA PERF. MULTIPLEXADO ISOLADO SG-4526-H  13 ALÇA PERF. MULTIPLEXADO ISOLADO SG-4526-H  14 ALÇA PERF. MULTIPLEXADO ISOLADO SG-4526-H  15 ALIÇA PERF. MULTIPLEXADO ISOLADO SG-4526-H  16 ALIÇA PERF. MULTIPLEXADO ISOLADO SG-4526-H  17 ALIÇA PERF. MULTIPLEXADO ISOLADO SG-4526-H  18 ALÇA PERF. MULTIPLEXADO ISOLADO SG-4526-H  19 ALIÇA PERF. MULTIPLEXADO ISOLADO SG-4526-H  10 UNIDADE  10 12,24 3.310,0  11 ALIÇA PERF. MULTIPLEXADO ISOLADO SG-4526-H  11 ALIÇA PERF. MULTIPLEXADO ISOLADO SG-4526-H  12 ALIÇA PERF. MULTIPLEXADO ISOLADO SG-4526-H  13 ALIÇA PERF. MULTIPLEXADO ISOLADO SG-4526-H  14 ALÇA PERF. MULTIPLEXADO ISOLADO SG-4526-H  15 ALIÇA PERF. MULTIPLEXADO ISOLADO SG-4526-H  16 ALIÇA PERF. MULTIPLEXADO ISOLADO SG-4526-H  17 ALIÇA PERF. MULTIPLEXADO ISOLADO SG-4526-H  18 ALIÇA PER PERTADOR MANUAL PROFISSIONAL  10 UNIDADE  18 ALIÇA PER REBITADOR MANUAL PROFISSIONAL  10 UNIDADE  19 ALIÇA PER REBITADOR MANUAL PROFISSIONAL  10 UNIDADE  10 ANDAIME METAL 1,50 X 1,00 METRO  20 ANDAIME METAL 1,50 X 1,00 METRO  21 ANEL DE VEDAÇÃO PARA DESCARGA  10 UNIDADE  22 ANEL DE VEDAÇÃO PARA SANITÁRIO  23 ANTI-CORROSIVO BRUSCOLUB 300ML  10 UNIDADE  24 ARAME FARPADO  25 ARAME FARPADO  26 ARAME FARPADO  27 ARCO DE SERRA  10 UNIDADE  28 ARELA FINA  18 ALGA FINA					·	
10 ADESIVO VEDA CALHA 280 GRAMA UNIDADE 80 20,24 1.618,5 11 ADIT-CAL 12 ALÇA PERF. MULTIPLEXADO ISOLADO SG-4526-H UNIDADE 100 12,24 1.224,3 13 ALÇA PREFIXADA PARA CABO 10 UNIDADE 250 12,27 3.066,7 14 ALÇA PREFORMADA MULTIPLEXADO ISOLADO 10/16MM UNIDADE 250 13,24 3.310,0 15 ALICATE DE BICO MEIA CANA POLIDO UNIDADE 5 13,24 3.310,0 15 ALICATE DE BICO MEIA CANA POLIDO UNIDADE 5 20,28 101,47 16 ALICATE DE BICO MEIA CANA POLIDO UNIDADE 5 20,28 101,47 17 ALICATE REBITADOR UNIDADE 10 25,59 127,97 17 ALICATE REBITADOR UNIDADE 10 25,59 127,97 18 ALICATE REBITADOR MANUAL PROFISSIONAL UNIDADE 10 25,92 259,22 19 ALICATE UNIVERSA 8" UNIDADE 10 25,92 259,22 19 ALICATE UNIVERSA 8" UNIDADE 10 25,92 259,22 20 ANDAIME METAL 1,50 X 1,00 METRO PC 30 80,63 2.418,9 20 ANDAIME METAL 1,50 X 1,00 METRO PC 30 80,63 2.418,9 21 ANEL DE VEDAÇÃO PARA DESCARGA UNIDADE 30 4,32 129,66 22 ANEL DE VEDAÇÃO PARA SANITARIO UNIDADE 10 8,38 83,8 38,38 23 ANTI-CORROSIVO BRUSCOLUB 300ML UNIDADE 10 8,38 83,8 38,38 38,34 34 24 ARAME FARPADO ROLO 100 66,60 0,666,00,0 25 ARAME RECOZIDO №18 ROLO 100 100,0 66,60 6,660,0 26 ARAME RECOZIDO №18 ROLO 100 15,57 1.556,7 27 ARCO DE SERRA UNIDADE 5 20,28 109,94 2.392,4 28 ARELA FINA M3 400 80,29 32,116, 31 ARGAMASSA COLANTE ACILI C/ 15 KG PCT 400 12,29 4,916,0 32 ARGAMASSA COLANTE ACILI C/ 15 KG PCT 400 12,29 4,916,0 33 ARGEBITE DE 1 1/2 PARA FORRO UNIDADE 10 6,26 6,504,0 34 ARRUE ASINTARIO SUMPLES UNIDADE 50 0,33 6,50,34 1359,14 14,						
11   ADIT-CAL					·	
ALÇA PERF, MULTIPLEXADO ISOLADO SG-4526-H						
13   ALÇA PREFIXADA PARA CABO 10						
ALÇA PREFORMADA MULTPLEXADO ISOLADO 10/16MM UNIDADE						
15   ALICATE DE BICO MEIA CANA POLIDO						
16						
17 ALICATE REBITADOR  ALICATE REBITADOR MANUAL PROFISSIONAL  UNIDADE  10 25,92 29,96 149,81  20 ANDAIME METAL 1,50 X 1,00 METRO  PC 30 80,63 2,418,9  21 ANEL DE VEDAÇÃO PARA DESCARGA  UNIDADE 10 8,38 8,61 229,61  22 ANEL DE VEDAÇÃO PARA SANITÂRIO UNIDADE 10 8,38 83,83  23 ANTI-CORROSIVO BRUSCOLUB 300ML UNIDADE 10 8,38 83,83  24 ARAME FARRADO ROLO 100 66,60 6,660,00  25 ARAME GALVANIZADO №18 ROLO 120 19,94 2.392,4  26 ARAME RECOZIDO №18 ROLO 100 15,57 1.556,7  27 ARCO DE SERRA UNIDADE 5 20,28 101,33  28 AREIA FINA M3 400 80,29 32.116,1  30 AREIA GROSSA M3 450 80,30 36.135,1  31 ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG PCT 400 12,29 4.916,0  31 ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG PCT 400 16,26 6.504,0  33 ARREBITE DE 1 1/2 PARA FORRO UNIDADE 150 0,33 165,00  34 ARRUELA QUADRADA SOXSOMM UNIDADE 10 16,26 6.504,0  35 ARSENTO SANITARIO SIMPLES UNIDADE 5 0,26 339,00  34 ARRUELA GLADADA SOXSOMM UNIDADE 150 0,26 339,00  35 ASSENTO SANITARIO SIMPLES UNIDADE 5 0,26 339,00  36 BACIA SANITARIA CAIXA ACOPLADA UNIDADE 50 0,33 165,00  37 BACIA SANITARIA CONVENCIONAL UNIDADE 50 0,33 165,00  38 BACIA SANITARIA CONVENCIONAL UNIDADE 50 0,33 165,00  39 BALDE DE 12L UNIDADE 50 0,33 165,00  30 BACIA SANITARIA CONVENCIONAL UNIDADE 50 0,52 1.525,2 5.254,4 7  48 BOCAL SANITARIA CONVENCIONAL UNIDADE 50 0,33 185,00  48 BACIA SANITARIA CONVENCIONAL UNIDADE 50 0,33 185,00  48 BEORALA COMPLETA 903,2MM UNIDADE 50 0,33 8 165,00  49 BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO UNIDADE 50 0,33 8 169,15 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,30 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,5 40 169,26 6,31 1.577,						
18 ALICATE REBITADOR MANUAL PROFISSIONAL UNIDADE 10 25,92 259,20 19 ALICATE UNIVERSAL 8" UNIDADE 5 29,96 149,81 20 ANDAIME METAL 1,50 X 1,00 METRO PC 30 80,63 2,418,9 21 ANDAIME METAL 1,50 X 1,00 METRO PC 30 80,63 2,418,9 21 ANDAIME METAL 1,50 X 1,00 METRO PC 30 80,63 2,418,9 21 ANDAIME METAL 1,50 X 1,00 METRO PC 30 80,63 2,418,9 21 ANDAIME METAL 1,50 X 1,00 METRO PC 30 80,63 2,418,9 21 ANDAIME METAL 1,50 X 1,00 METRO PC 30 80,63 2,418,9 21 19,64 129,6						
19						
20						•
21						
22         ANEL DE VEDAÇÃO PARA SANITÁRIO         UNIDADE         30         8,61         258,21           23         ANTI-CORROSIVO BRUSCOLUB 300ML         UNIDADE         10         8,38         83,38           24         ARAME FARPADO         ROLO         100         19,94         2,392,4           25         ARAME REGALVANIZADO N°18         ROLO         120         19,94         2,392,4           26         ARAME RECOZIDO N°18         ROLO         100         15,57         1,556,7           27         ARCO DE SERRA         UNIDADE         5         20,28         101,33           28         AREIA FINA         M3         400         80,29         32.116,1           29         AREIA GROSSA         M3         450         80,30         36.135,1           31         ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG         PCT         400         16,26         6.504,0           32         ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG         PCT         400         16,26         6.504,0           33         ARREBITE DE 1 1/2 PARA FORRO         UNIDADE         150         0,26         39,00           34         ARRUELA QUADADADA SOSSOMM         UNIDADE         150         0,26         39,00 <tr< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>2.418,90</td></tr<>						2.418,90
23					·	129,60
24 ARAME FARPADO 25 ARAME GALVANIZADO N°18 26 ARAME RECOZIDO N°18 27 ARCO DE SERRA 28 AREIA FINA 29 AREIA FINA 30 AREIA MOLO 30 19,94 2,392,4 31 L10,33 30 AREIA MEDIA 31 ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG 31 ARREBITE DE 1 1/2 PARA FORRO 32 ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG 31 ARREBITE DE 1 1/2 PARA FORRO 33 ARREBITE DE 1 1/2 PARA FORRO 34 ARREBITE DE 1 1/2 PARA FORRO 35 ASSENTO SANITARIA SIMPLES 36 BACIA SANITARIA CONVENCIONAL 37 BACIA SANITARIA INFANTIL 38 BACIA SANITARIA INFANTIL 39 BALDE DE 12L 40 BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO 40 BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO 41 BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO 41 BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO 42 BENGALA COMPLETA 90X32MM 43 BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM 44 BICO DE PAPAGAIO PARA PODA 45 BOCAL SOQUETE E-27 ADAPT. PLUG 46 BOCAL PORCELANA E-40 47 BOCAL PORCELANA E-70 48 BOLSA EM LONA BIC HONDER 49 BOTA DE COURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 50 SO, 96 51 BOTA N°41 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 50 SO, 96 51 BOTA N°41 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 50 SO, 96 51 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 50 SO, 96 51 BOTA N°41 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 50 SO, 96 51 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 50 SO, 96 51 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 50 SO, 96 51 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 50 SO, 96 51 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 50 SO, 96 51 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 50 SO, 96 51 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 50 SO, 96 51 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 50 SO, 96 51 DOLA, 97 50 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 51 BOTA N°41 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 51 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 51 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 51 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 51 BOTA N°42 CANO CURTO, C						
25 ARAME GALVANIZADO N°18 ROLO 120 19,94 2.392,4 26 ARAME RECOZIDO N°18 ROLO 100 115,57 1.556,7 27 ARCO DE SERRA UNIDADE 5 20,28 101,39 28 AREIA FINA M3 400 80,29 32.116, 29 AREIA GROSSA M3 450 80,30 36.135,1 30 AREIA MEDIA M3 600 80,28 48.169,1 31 ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG PCT 400 12,29 4.916,0 32 ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG PCT 400 16,26 6.504,0 33 ARREIT DE 1 1/2 PARA FORRO UNIDADE 150 0,26 39,00 34 ARRUELA QUADRADA 50X50MM UNIDADE 150 0,26 39,00 35 ASSENTO SANITARIO SIMPLES UNIDADE 100 25,25 2.524,7 36 BACIA SANITARIA CAIXA ACOPLADA UNIDADE 100 25,25 2.524,7 37 BACIA SANITARIA CONVENCIONAL UNIDADE 40 251,92 10.076,1 38 BACIA SANITARIA CONVENCIONAL UNIDADE 20 251,62 5.032,4 40 BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO UNIDADE 20 7,99 159,88 40 BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO UNIDADE 20 7,99 159,88 41 BEROBALA COMPLETA 90X32MM UNIDADE 250 3,99 998,2: 42 BENGALA COMPLETA 90X32MM UNIDADE 50 2,95 736,75 43 BECIONETA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM UNIDADE 2 4520,91 9.041,8 44 BICO DE PAPAGAIO PARA PODA UNIDADE 5 5,24,47 122,33 45 BOCAL PORCELANA E-27 UNIDADE 5 5,20 1.300,7 46 BOCAL PORCELANA E-40 UNIDADE 20 50,57 1.011,3 50 BOTA N°40 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,57 1.011,3 51 BOTA N°41 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,57 1.011,3 52 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,69 1.019,1 51 BOTA N°41 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,69 1.019,1 51 BOTA N°41 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,69 1.019,3 51 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,65 1.011,3 52 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,65 1.011,3 54 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,65 1.011,3 55 BRAÇO P/LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO) UNIDADE 15 154,31 23.146,5 56 BRAÇO P/LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO) UNIDADE 15 100,69 75.722,5 58 BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO) UNIDADE 75 100,69 75.722,5 58 BRITA 19 MM					_	
26         ARAME RECOZIDO N°18         ROLO         100         15,57         1.556,7           27         ARCO DE SERRA         UNIDADE         5         20,28         101,33           28         AREIA FINA         M3         400         80,29         32.116,           29         AREIA GROSSA         M3         450         80,30         36.135,           30         AREIA MEDIA         M3         600         80,28         48.169,           31         ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG         PCT         400         16,26         6.504,           32         ARRAGMASSA COLANTE ACIII C/ 15 KG         PCT         400         16,26         6.504,           33         ARREBITE DE 1 1/2 PARA FORRO         UNIDADE         150         0,26         39,00           34         ARRUELA QUADRADA 50X50MM         UNIDADE         150         0,26         39,00           35         ASSENTO SANITARIO SIMPLES         UNIDADE         100         25,25         25,25         25,25         25,25         25,25         25,25         25,25         25,25         25,25         25,25         25,25         25,25         25,25         25,25         25,25         25,25         25,25         25,25         <		ARAME FARPADO	ROLO	100		6.660,00
27 ARCO DE SERRA  28 AREIA FINA  29 AREIA GROSSA  30 AREIA GROSSA  31 ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG  31 ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG  32 ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG  33 ARREBITE DE 1 1/2 PARA FORRO  34 ARRULA QUADRADA SOX50MM  35 ASSENTO SANITARIO SIMPLES  36 BACIA SANITARIA CAIXA ACOPLADA  37 BACIA SANITARIA CIXA ACOPLADA  38 BACIA SANITARIA CONVENCIONAL  39 BALDE DE 12L  40 BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO  40 BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO  40 BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO  41 BASE/ SOQUETE E-27 ADAPT. PLUG  42 BENGALA COMPLETA 90X32MM  43 BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM  44 BICO DE PAPAGAIO PARA PODA  45 BOCAL PORCELANA E-27  46 BOCAL PORCELANA E-40  47 BOCAL PORCELANA E-40  48 BOLAS PORCELANA E-40  49 BOTA DE COURO PARA COURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE  50 CO, 50, 50, 50, 50, 50, 50, 50, 50, 50, 50	25	ARAME GALVANIZADO N°18	ROLO	120	19,94	2.392,44
28 AREIA FINA  29 AREIA GROSSA  M3 450 80,30 36.135,1 30 AREIA GROSSA  M3 450 80,30 36.135,1 31 ARGAMASSA COLANTE ACII (/ 15 KG PCT 400 12,29 4.916,0 32 ARGAMASSA COLANTE ACIII (/ 15 KG PCT 400 16,26 6.504,0 33 ARREBITE DE 1 1/2 PARA FORRO  UNIDADE 150 0,26 39,00 34 ARRUELLA QUADRADA 50X50MM UNIDADE 150 0,26 39,00 35 ASSENTO SANITARIO SIMPLES UNIDADE 100 25,25 2.524,7 36 BACIA SANITARIO SIMPLES UNIDADE 100 25,25 2.524,7 37 BACIA SANITARIA CAIXA ACOPLADA UNIDADE 60 67,29 4.037,2 38 BACIA SANITARIA INFANTIL UNIDADE 60 67,29 4.037,2 39 BALDE DE 12L UNIDADE 20 251,62 5.032,4 40 BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO UNIDADE 20 7,99 159,86 40 BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO UNIDADE 250 6,31 1.577,5 41 BASE/ SOQUETE E-27 ADAPT. PLUG UNIDADE 250 3,99 998,25 42 BENGALA COMPLETA 90X32MM UNIDADE 250 2,95 736,75 43 BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM UNIDADE 5 24,47 122,33 45 BOCAL PORCELANA E-27 UNIDADE 5 5,21 260,65 47 BOCAL PORCELANA E-27 UNIDADE 50 5,21 260,65 48 BOCAL PORCELANA E-27 UNIDADE 50 5,21 260,65 49 BOTA N°40 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,96 1.019,1 51 BOTA N°41 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,62 1.011,3 55 BRAÇO COM LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO) UNIDADE 20 50,69 1.011,3 55 BRAÇO COM LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO) UNIDADE 750 25,62 19.212,5 56 BRAÇO P/LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO) UNIDADE 750 25,62 19.212,5 57 BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO) UNIDADE 750 10,996 52.486,1 58 BRITA 19 MM	26	ARAME RECOZIDO Nº18	ROLO	100	15,57	1.556,70
29 AREIA GROSSA 30 AREIA MEDIA 31 ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG 31 ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG 32 ARGAMASSA COLANTE ACIII C/ 15 KG 32 ARGAMASSA COLANTE ACIII C/ 15 KG 33 ARREBITE DE 1 1/2 PARA FORRO 34 ARRUELLA QUADRADA 50X50MM 35 ASSENTO SANITARIO SIMPLES 36 BACIA SANITARIA CAIXA ACOPLADA 37 BACIA SANITARIA CONVENCIONAL 38 BACIA SANITARIA INFANTIL 39 BALDE DE 12L 39 BALDE DE 12L 39 BALDE DE 12L 39 BALDE DE 12L 30 VINIDADE 40 BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO 40 BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO 41 BASE/ SOQUETE E-27 ADAPT. PLUG 42 BENGALA COMPLETA 90X32MM 43 BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM 44 BICO DE PAPAGAIO PARA PODA 45 BOCAL SOQUETE COM RABICHO BASE E27 46 BOCAL SOQUETE COM RABICHO BASE E27 47 BOCAL PORCELANA E-40 48 BOLSA EM LONA BL VONDER 49 BOTA DE COURO PARA ELETRICISTA 49 BOTA DE COURO PARA ELETRICISTA 50 BOTA N°40 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 51 SO,59 52 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 52 SO,59 53 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 55 BACO PLUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO) 57 BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO) 58 BRITA 19 MM 50 ASO 149,96 52.486,6 52.486,6 53 BRITA 19 MM 50 BRITA 19 MM 50 BRITA 19 MM 51 SOLADA 149,96 52.486,6 52.486,6 53 BRITA 19 MM 51 SOLADA 20 UNIDADE 50 BOTA N°40 CON CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 50 SO,59 51.011,3 52 BORAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 1,0M (REFORÇADO) 50 UNIDADE 50 SO,59 51.011,3 52 BORAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 1,0M (REFORÇADO) 50 UNIDADE 50 SO,59 51.011,6 51 BORA N°44 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 50 SO,59 51.011,6 51 BORAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO) 51 UNIDADE 52 BORAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO) 51 UNIDADE 52 BORAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO) 51 UNIDADE 52 BORA 149,96 52.486,1	27	ARCO DE SERRA	UNIDADE	5	20,28	101,39
30 AREIA MEDIA 31 ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG 31 ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG 32 ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG 33 ARREBITE DE 1 1/2 PARA FORRO 34 ARRUELA QUADRADA 50X50MM 35 ARSENTO SANITARIO SIMPLES 36 BACIA SANITARIA CAIXA ACOPLADA 37 BACIA SANITARIA CAIXA ACOPLADA 38 BACIA SANITARIA CAIXA ACOPLADA 39 BALCIA SANITARIA CONVENCIONAL 39 BALCIA SANITARIA INFANTIL 40 BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO 41 BASE/ SOQUETE E-27 ADAPT. PLUG 42 BENGALA COMPLETA 90X32MM 43 BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM 44 BICO DE PAPAGAIO PARA PODA 45 BOCAL SOQUETE COM RABICHO BASE E27 46 BOCAL SOQUETE COM RABICHO BASE E27 47 BOCAL PORCELANA E-27 48 BOLSA SOURTE RE-40 49 BOTA N°40 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 49 BOTA N°40 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 40 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 41 BIODADE 42 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 43 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 44 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 45 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 46 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 47 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 48 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 49 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 40 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 41 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 41 UNIDADE 42 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 43 BOTA N°43 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 44 BOTA N°44 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 45 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 46 BOTA N°44 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 47 BOCAL PORCELANA E-67 48 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 48 BOTA N°44 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 49 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 40 UNIDADE 50 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 50 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 50 BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 50 BOTA N°40 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA 50 BOTA N°	28	AREIA FINA	M3	400	80,29	32.116,00
ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG	29	AREIA GROSSA	M3	450	80,30	36.135,00
32         ARGAMASSA COLANTE ACIII C/ 15 KG         PCT         400         16,26         6.504,0           33         ARREBITE DE 1 1/2 PARA FORRO         UNIDADE         150         0,26         39,00           34         ARRUELA QUADRADA 50X50MM         UNIDADE         500         0,33         165,00           35         ASSENTO SANITARIO SIMPLES         UNIDADE         100         25,25         2.524,7           36         BACIA SANITARIA CIXXA ACOPLADA         UNIDADE         40         251,92         10.076,4           37         BACIA SANITARIA CONVENCIONAL         UNIDADE         60         67,29         4.037,2           38         BACIA SANITARIA INFANTIL         UNIDADE         20         251,62         5.032,4           39         BALDE DE 12L         UNIDADE         20         7,99         159,88           41         BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO         UNIDADE         20         7,99         159,88           42         BENGALA COMPLETA 90X32MM         UNIDADE         250         3,99         998,21           42         BENGALA COMPLETA 90X32MM         UNIDADE         250         3,99         998,21           43         BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM         UNIDADE </td <td>30</td> <td>AREIA MEDIA</td> <td>M3</td> <td>600</td> <td>80,28</td> <td>48.169,80</td>	30	AREIA MEDIA	M3	600	80,28	48.169,80
33 ARREBITE DE 1 1/2 PARA FORRO UNIDADE 150 0,26 39,00 34 ARRUELA QUADRADA 50X50MM UNIDADE 500 0,33 165,00 35 ASSENTO SANITARIO SIMPLES UNIDADE 100 25,25 2.524,7 36 BACIA SANITARIA CAIXA ACOPLADA UNIDADE 40 251,92 10.076,1 37 BACIA SANITARIA CONVENCIONAL UNIDADE 60 67,29 4.037,2 38 BACIA SANITARIA INFANTIL UNIDADE 20 251,62 5.032,4 39 BALDE DE 12L UNIDADE 20 7,99 159,80 40 BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO UNIDADE 250 6,31 1.577,5 41 BASE/ SOQUETE E-27 ADAPT. PLUG UNIDADE 250 3,99 998,25 42 BENGALA COMPLETA 90X32MM UNIDADE 250 3,99 998,25 43 BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM UNIDADE 250 2,95 736,73 44 BICO DE PAPAGAIO PARA PODA UNIDADE 2 4520,91 9.041,8 45 BOCAL SOQUETE COM RABICHO BASE E27 UNIDADE 5 24,47 122,33 46 BOCAL PORCELANA E-27 UNIDADE 50 3,38 169,15 46 BOCAL PORCELANA E-40 UNIDADE 50 5,21 260,65 47 BOCAL PORCELANA E-40 UNIDADE 20 143,27 2.865,4 49 BOTA DE COURO PARA ELETICISTA UNIDADE 20 50,96 1.019,1 51 BOTA N°40 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,60 1.011,3 52 BOTA N°40 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,60 1.011,3 53 BOTA N°41 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,60 1.011,5 54 BOTA N°40 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,60 1.011,5 55 BRAÇO COM LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO) UNIDADE 750 154,31 2.3.146,5 56 BRAÇO OP/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO) UNIDADE 750 100,96 75.722,5 58 BRITA 19 MM M3 350 149,96 52.486,6	31	ARGAMASSA COLANTE ACII C/ 15 KG	PCT	400	12,29	4.916,00
34         ARRUELA QUADRADA 50X50MM         UNIDADE         500         0,33         165,00           35         ASSENTO SANITARIO SIMPLES         UNIDADE         100         25,25         2,524,7           36         BACIA SANITARIA CAIXA ACOPLADA         UNIDADE         40         251,92         10.076,1           37         BACIA SANITARIA CONVENCIONAL         UNIDADE         60         67,29         4.037,2           38         BACIA SANITARIA INFANTIL         UNIDADE         20         251,62         5.032,4           39         BALDE DE 12L         UNIDADE         20         7,99         159,8           40         BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO         UNIDADE         20         7,99         159,8           41         BASE/ SOQUETE E-27 ADAPT. PLUG         UNIDADE         250         6,31         1.577,5           41         BASE/ SOQUETE E-27 ADAPT. PLUG         UNIDADE         250         3,99         998,25           42         BENGALA COMPLETA 90X32MM         UNIDADE         250         2,95         736,73           43         BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM         UNIDADE         2         4520,91         9.041,8           44         BICO DE PAPAGAIO PARA PODA         UNI	32	ARGAMASSA COLANTE ACIII C/ 15 KG	PCT	400	16,26	6.504,00
35   ASSENTO SANITARIO SIMPLES   UNIDADE   100   25,25   2.524,7   36   BACIA SANITARIA CAIXA ACOPLADA   UNIDADE   40   251,92   10.076,1   37   BACIA SANITARIA CONVENCIONAL   UNIDADE   60   67,29   4.037,2   38   BACIA SANITARIA INFANTIL   UNIDADE   20   251,62   5.032,4   39   BALDE DE 12L   UNIDADE   20   7,99   159,86   40   BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO   UNIDADE   250   6,31   1.577,5   41   BASE/ SOQUETE E-27 ADAPT. PLUG   UNIDADE   250   3,99   998,2   42   BENGALA COMPLETA 90X32MM   UNIDADE   250   2,95   736,75   43   BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM   UNIDADE   250   2,95   736,75   43   BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM   UNIDADE   2   4520,91   9.041,8   44   BICO DE PAPAGAIO PARA PODA   UNIDADE   5   24,47   122,33   45   BOCAL SOQUETE COM RABICHO BASE E27   UNIDADE   50   3,38   169,15   46   BOCAL PORCELANA E-27   UNIDADE   50   5,21   260,65   47   BOCAL PORCELANA E-40   UNIDADE   250   5,20   1.300,7   48   BOLSA EM LONA BL VONDER   UNIDADE   20   143,27   2.865,4   49   BOTA DE COURO PARA ELETRICISTA   UNIDADE   20   143,27   2.865,4   49   BOTA DE COURO PARA ELETRICISTA   UNIDADE   20   50,96   1.019,1   51   BOTA N°41 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA   UNIDADE   20   50,57   1.011,3   52   BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA   UNIDADE   20   50,60   1.011,9   53   BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA   UNIDADE   20   50,60   1.011,9   55   BRAÇO COM LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO)   UNIDADE   20   50,62   1.012,4   56   BRAÇO O/LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO)   UNIDADE   750   25,62   19.212,5   57   BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO)   UNIDADE   750   100,96   75.722,5   58   BRITA 19 MM   M3   350   149,96   52.486,4   50   50,58   50.486,4   50   50,58   50.486,4   50   50,58   50.486,4   50   50,58   50.486,4   50   50,58   50.486,4   50   50,58   50.486,4   50   50,58   50.486,4   50   50,58   50.486,4   50   50,58   50.486,4   50   50,58   50.486,4   50   50,58   50.486,4   50   50,58   50.486,4   50	33	ARREBITE DE 1 1/2 PARA FORRO	UNIDADE	150	0,26	39,00
36   BACIA SANITARIA CAIXA ACOPLADA   UNIDADE   40   251,92   10.076,1     37   BACIA SANITARIA CONVENCIONAL   UNIDADE   60   67,29   4.037,2     38   BACIA SANITARIA INFANTIL   UNIDADE   20   251,62   5.032,4     39   BALDE DE 12L   UNIDADE   20   7,99   159,86     40   BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO   UNIDADE   250   6,31   1.577,5     41   BASE/ SOQUETE E-27 ADAPT. PLUG   UNIDADE   250   3,99   998,25     42   BENGALA COMPLETA 90X32MM   UNIDADE   250   2,95   736,73     43   BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM   UNIDADE   2   4520,91   9.041,8     44   BICO DE PAPAGAIO PARA PODA   UNIDADE   5   24,47   122,33     45   BOCAL SOQUETE COM RABICHO BASE E27   UNIDADE   50   3,38   169,15     46   BOCAL PORCELANA E-27   UNIDADE   50   5,21   260,65     47   BOCAL PORCELANA E-40   UNIDADE   250   5,20   1.300,7     48   BOLSA EM LONA BL VONDER   UNIDADE   20   143,27   2.865,4     49   BOTA DE COURO PARA ELETRICISTA   UNIDADE   20   143,27   2.865,4     49   BOTA N°40 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA   UNIDADE   20   50,96   1.019,1     51   BOTA N°41 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA   UNIDADE   20   50,60   1.011,3     52   BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA   UNIDADE   20   50,60   1.011,3     53   BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA   UNIDADE   20   50,60   1.011,3     54   BOTA N°44 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA   UNIDADE   20   50,60   1.011,9     55   BRAÇO COM LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO)   UNIDADE   750   25,62   19.212,5     56   BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO)   UNIDADE   750   100,96   75.722,5     58   BRITA 19 MM   M3   350   149,96   52.486,4	34	ARRUELA QUADRADA 50X50MM	UNIDADE	500	0,33	165,00
36         BACIA SANITARIA CAIXA ACOPLADA         UNIDADE         40         251,92         10.076,1           37         BACIA SANITARIA CONVENCIONAL         UNIDADE         60         67,29         4.037,2           38         BACIA SANITARIA INFANTIL         UNIDADE         20         251,62         5.032,4           39         BALDE DE 12L         UNIDADE         20         7,99         159,86           40         BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO         UNIDADE         250         6,31         1.577,5           41         BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO         UNIDADE         250         6,31         1.577,5           41         BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO         UNIDADE         250         3,99         998,25           42         BENGALA COMPLETA 90X32MM         UNIDADE         250         2,95         736,75           43         BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM         UNIDADE         2         4520,91         9.041,8           44         BICO DE PAPAGAIO PARA PODA         UNIDADE         5         24,47         122,33           45         BOCAL SOQUETE COM RABICHO BASE E27         UNIDADE         50         5,21         260,65           47         BOCAL PORCELANA E-27	35	ASSENTO SANITARIO SIMPLES	UNIDADE	100	25,25	2.524,70
37         BACIA SANITARIA CONVENCIONAL         UNIDADE         60         67,29         4.037,2           38         BACIA SANITARIA INFANTIL         UNIDADE         20         251,62         5.032,4           39         BALDE DE 12L         UNIDADE         20         7,99         159,86           40         BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO         UNIDADE         250         6,31         1.577,5           41         BASE/ SOQUETE E-27 ADAPT. PLUG         UNIDADE         250         3,99         998,25           42         BENGALA COMPLETA 90X32MM         UNIDADE         250         2,95         736,75           43         BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM         UNIDADE         250         2,95         736,75           44         BICO DE PAPAGAIO PARA PODA         UNIDADE         5         24,47         122,33           45         BOCAL SOQUETE COM RABICHO BASE E27         UNIDADE         50         3,38         169,15           46         BOCAL PORCELANA E-27         UNIDADE         50         5,21         260,65           47         BOCAL PORCELANA E-40         UNIDADE         250         5,20         1.300,7           48         BOLSA EM LONA BL VONDER         UNIDADE	36	BACIA SANITARIA CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	40	251,92	10.076,68
39 BALDE DE 12L UNIDADE 20 7,99 159,86 40 BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO UNIDADE 250 6,31 1.577,5 41 BASE/ SOQUETE E-27 ADAPT. PLUG UNIDADE 250 3,99 998,25 42 BENGALA COMPLETA 90X32MM UNIDADE 250 2,95 736,75 43 BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM UNIDADE 2 4520,91 9.041,8 44 BICO DE PAPAGAIO PARA PODA UNIDADE 5 24,47 122,33 45 BOCAL SOQUETE COM RABICHO BASE E27 UNIDADE 50 3,38 169,15 46 BOCAL PORCELANA E-27 UNIDADE 50 5,21 260,65 47 BOCAL PORCELANA E-40 UNIDADE 50 5,21 260,65 48 BOLSA EM LONA BL VONDER UNIDADE 20 143,27 2.865,4 49 BOTA DE COURO PARA ELETRICISTA UNIDADE 20 143,27 2.865,4 49 BOTA N°40 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,96 1.019,1 51 BOTA N°41 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,60 1.011,9 52 BOTA N°42 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,60 1.011,9 53 BOTA N°43 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,60 1.011,9 54 BOTA N°44 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,60 1.011,9 55 BRAÇO COM LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO) UNIDADE 150 154,31 23.146,1 56 BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 1,0M (REFORÇADO) UNIDADE 750 25,62 19.212,57 57 BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO) UNIDADE 750 100,96 75.722,6 58 BRITA 19 MM M3 350 149,96 52.486,6	37		UNIDADE	60	67,29	4.037,22
39   BALDE DE 12L	38	BACIA SANITARIA INFANTIL	UNIDADE	20	251,62	5.032,40
40 BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO UNIDADE 250 6,31 1.577,5 41 BASE/ SOQUETE E-27 ADAPT. PLUG UNIDADE 250 3,99 998,25 42 BENGALA COMPLETA 90X32MM UNIDADE 250 2,95 736,75 43 BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM UNIDADE 2 4520,91 9.041,8 44 BICO DE PAPAGAIO PARA PODA UNIDADE 5 24,47 122,33 45 BOCAL SOQUETE COM RABICHO BASE E27 UNIDADE 50 3,38 169,15 46 BOCAL PORCELANA E-27 UNIDADE 50 5,21 260,65 47 BOCAL PORCELANA E-40 UNIDADE 50 5,21 260,65 47 BOCAL PORCELANA E-40 UNIDADE 20 143,27 2.865,4 49 BOTA DE COURO PARA ELETRICISTA UNIDADE 20 143,27 2.865,4 49 BOTA DE COURO PARA ELETRICISTA UNIDADE 15 100,63 1.509,4 50 BOTA №40 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,57 1.011,3 52 BOTA №41 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,60 1.019,1 53 BOTA №42 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,60 1.011,9 53 BOTA №42 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,60 1.011,9 53 BOTA №42 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,60 1.011,9 53 BOTA №42 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,60 1.011,9 54 BOTA №44 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,60 1.011,9 55 BRAÇO COM LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO) UNIDADE 750 25,62 19.212,7 56 BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 1,0M (REFORÇADO) UNIDADE 750 25,62 19.212,7 58 BRITA 19 MM M3 350 149,96 52.486,6	39	BALDE DE 12L	UNIDADE	20	7,99	159,86
41       BASE/ SOQUETE E-27 ADAPT. PLUG       UNIDADE       250       3,99       998,25         42       BENGALA COMPLETA 90X32MM       UNIDADE       250       2,95       736,75         43       BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM       UNIDADE       2       4520,91       9.041,8         44       BICO DE PAPAGAIO PARA PODA       UNIDADE       5       24,47       122,33         45       BOCAL SOQUETE COM RABICHO BASE E27       UNIDADE       50       3,38       169,15         46       BOCAL PORCELANA E-27       UNIDADE       50       5,21       260,65         47       BOCAL PORCELANA E-40       UNIDADE       250       5,20       1.300,7         48       BOLSA EM LONA BL VONDER       UNIDADE       20       143,27       2.865,4         49       BOTA DE COURO PARA ELETRICISTA       UNIDADE       15       100,63       1.509,4         50       BOTA N°40 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA       UNIDADE       20       50,96       1.019,1         51       BOTA N°41 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA       UNIDADE       20       50,60       1.011,3         52       BOTA N°42 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA       UNIDADE       20       50,60       1.011,9 <td>40</td> <td>BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO</td> <td>UNIDADE</td> <td>250</td> <td>_</td> <td>1.577,50</td>	40	BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO	UNIDADE	250	_	1.577,50
42         BENGALA COMPLETA 90X32MM         UNIDADE         250         2,95         736,75           43         BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM         UNIDADE         2         4520,91         9.041,8           44         BICO DE PAPAGAIO PARA PODA         UNIDADE         5         24,47         122,33           45         BOCAL SOQUETE COM RABICHO BASE E27         UNIDADE         50         3,38         169,15           46         BOCAL PORCELANA E-27         UNIDADE         50         5,21         260,65           47         BOCAL PORCELANA E-40         UNIDADE         250         5,20         1.300,7           48         BOLSA EM LONA BL VONDER         UNIDADE         20         143,27         2.865,4           49         BOTA DE COURO PARA ELETRICISTA         UNIDADE         15         100,63         1.509,4           50         BOTA N°40 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA         UNIDADE         20         50,96         1.019,1           51         BOTA N°41 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA         UNIDADE         20         50,57         1.011,3           52         BOTA N°42 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA         UNIDADE         20         50,60         1.011,9           53						998,25
43         BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM         UNIDADE         2         4520,91         9.041,8           44         BICO DE PAPAGAIO PARA PODA         UNIDADE         5         24,47         122,33           45         BOCAL SOQUETE COM RABICHO BASE E27         UNIDADE         50         3,38         169,15           46         BOCAL PORCELANA E-27         UNIDADE         50         5,21         260,65           47         BOCAL PORCELANA E-40         UNIDADE         250         5,20         1.300,7           48         BOLSA EM LONA BL VONDER         UNIDADE         20         143,27         2.865,4           49         BOTA DE COURO PARA ELETRICISTA         UNIDADE         15         100,63         1.509,4           50         BOTA N°40 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA         UNIDADE         20         50,96         1.019,1           51         BOTA N°41 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA         UNIDADE         20         50,57         1.011,3           52         BOTA N°42 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA         UNIDADE         20         50,60         1.011,9           53         BOTA N°44 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA         UNIDADE         20         50,59         1.011,8	42	BENGALA COMPLETA 90X32MM	+	250	2,95	736,75
44         BICO DE PAPAGAIO PARA PODA         UNIDADE         5         24,47         122,33           45         BOCAL SOQUETE COM RABICHO BASE E27         UNIDADE         50         3,38         169,15           46         BOCAL PORCELANA E-27         UNIDADE         50         5,21         260,65           47         BOCAL PORCELANA E-40         UNIDADE         250         5,20         1.300,7           48         BOLSA EM LONA BL VONDER         UNIDADE         20         143,27         2.865,4           49         BOTA DE COURO PARA ELETRICISTA         UNIDADE         15         100,63         1.509,4           50         BOTA Nº40 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA         UNIDADE         20         50,96         1.019,1           51         BOTA Nº41 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA         UNIDADE         20         50,57         1.011,3           52         BOTA Nº42 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA         UNIDADE         20         50,60         1.011,9           53         BOTA Nº43 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA         UNIDADE         20         50,62         1.012,4           54         BOTA Nº44 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA         UNIDADE         20         50,59         1.011,8	43	BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM	UNIDADE	2		9.041,82
45 BOCAL SOQUETE COM RABICHO BASE E27 UNIDADE 50 3,38 169,15 46 BOCAL PORCELANA E-27 UNIDADE 50 5,21 260,65 47 BOCAL PORCELANA E-40 UNIDADE 250 5,20 1.300,7 48 BOLSA EM LONA BL VONDER UNIDADE 20 143,27 2.865,4 49 BOTA DE COURO PARA ELETRICISTA UNIDADE 15 100,63 1.509,4 50 BOTA N°40 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,96 1.019,1 51 BOTA N°41 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,57 1.011,3 52 BOTA N°42 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,60 1.011,9 53 BOTA N°43 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,60 1.011,9 54 BOTA N°44 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,62 1.012,4 55 BRAÇO COM LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO) UNIDADE 150 154,31 23.146,5 56 BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 1,0M (REFORÇADO) UNIDADE 750 25,62 19.212,5 57 BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO) UNIDADE 750 100,96 75.722,5 58 BRITA 19 MM M3 350 149,96 52.486,6	44		UNIDADE			122,33
46       BOCAL PORCELANA E-27       UNIDADE       50       5,21       260,65         47       BOCAL PORCELANA E-40       UNIDADE       250       5,20       1.300,7         48       BOLSA EM LONA BL VONDER       UNIDADE       20       143,27       2.865,4         49       BOTA DE COURO PARA ELETRICISTA       UNIDADE       15       100,63       1.509,4         50       BOTA N°40 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA       UNIDADE       20       50,96       1.019,1         51       BOTA N°41 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA       UNIDADE       20       50,57       1.011,3         52       BOTA N°42 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA       UNIDADE       20       50,60       1.011,9         53       BOTA N°43 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA       UNIDADE       20       50,62       1.012,4         54       BOTA N°44 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA       UNIDADE       20       50,59       1.011,8         55       BRAÇO COM LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO)       UNIDADE       150       154,31       23.146,9         56       BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 1,0M (REFORÇADO)       UNIDADE       750       100,96       75.722,0         58       BRITA 19 MM       M3       350	45	BOCAL SOQUETE COM RABICHO BASE E27	UNIDADE	50		169,15
47       BOCAL PORCELANA E-40       UNIDADE       250       5,20       1.300,7         48       BOLSA EM LONA BL VONDER       UNIDADE       20       143,27       2.865,4         49       BOTA DE COURO PARA ELETRICISTA       UNIDADE       15       100,63       1.509,4         50       BOTA N°40 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA       UNIDADE       20       50,96       1.019,1         51       BOTA N°41 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA       UNIDADE       20       50,57       1.011,3         52       BOTA N°42 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA       UNIDADE       20       50,60       1.011,9         53       BOTA N°43 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA       UNIDADE       20       50,62       1.012,4         54       BOTA N°44 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA       UNIDADE       20       50,59       1.011,8         55       BRAÇO COM LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO)       UNIDADE       150       154,31       23.146,9         56       BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 1,0M (REFORÇADO)       UNIDADE       750       25,62       19.212,7         57       BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO)       UNIDADE       750       100,96       75.722,7         58       BRITA 19 MM       M3 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>260,65</td>						260,65
48 BOLSA EM LONA BL VONDER 49 BOTA DE COURO PARA ELETRICISTA 50 BOTA Nº40 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,96 1.019,1 51 BOTA Nº41 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,57 1.011,3 52 BOTA Nº42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,60 1.011,9 53 BOTA Nº43 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,60 1.011,9 54 BOTA Nº43 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE 20 50,62 1.012,4 55 BRAÇO COM LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO) UNIDADE 20 50,59 1.011,8 55 BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 1,0M (REFORÇADO) UNIDADE 750 25,62 19.212,7 57 BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO) UNIDADE 750 100,96 75.722,7 58 BRITA 19 MM						1.300,75
49       BOTA DE COURO PARA ELETRICISTA       UNIDADE       15       100,63       1.509,4         50       BOTA N°40 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA       UNIDADE       20       50,96       1.019,1         51       BOTA N°41 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA       UNIDADE       20       50,57       1.011,3         52       BOTA N°42 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA       UNIDADE       20       50,60       1.011,9         53       BOTA N°43 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA       UNIDADE       20       50,62       1.012,4         54       BOTA N°44 CANO CURTO,COURO E SOLADO DE BORRACHA       UNIDADE       20       50,59       1.011,8         55       BRAÇO COM LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO)       UNIDADE       150       154,31       23.146,9         56       BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 1,0M (REFORÇADO)       UNIDADE       750       25,62       19.212,7         57       BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO)       UNIDADE       750       100,96       75.722,7         58       BRITA 19 MM       M3       350       149,96       52.486,0						2.865,46
50         BOTA N°40 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA         UNIDADE         20         50,96         1.019,1           51         BOTA N°41 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA         UNIDADE         20         50,57         1.011,3           52         BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA         UNIDADE         20         50,60         1.011,9           53         BOTA N°43 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA         UNIDADE         20         50,62         1.012,4           54         BOTA N°44 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA         UNIDADE         20         50,59         1.011,8           55         BRAÇO COM LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO)         UNIDADE         150         154,31         23.146,9           56         BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 1,0M (REFORÇADO)         UNIDADE         750         25,62         19.212,7           57         BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO)         UNIDADE         750         100,96         75.722,7           58         BRITA 19 MM         M3         350         149,96         52.486,0						1.509,45
51         BOTA N°41 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE         20         50,57         1.011,3           52         BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE         20         50,60         1.011,9           53         BOTA N°43 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE         20         50,62         1.012,4           54         BOTA N°44 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE         20         50,59         1.011,8           55         BRAÇO COM LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO)         UNIDADE         150         154,31         23.146,9           56         BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 1,0M (REFORÇADO)         UNIDADE         750         25,62         19.212,7           57         BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO)         UNIDADE         750         100,96         75.722,6           58         BRITA 19 MM         M3         350         149,96         52.486,0						1.019,14
52       BOTA N°42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE       20       50,60       1.011,9         53       BOTA N°43 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE       20       50,62       1.012,4         54       BOTA N°44 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE       20       50,59       1.011,8         55       BRAÇO COM LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO)       UNIDADE       150       154,31       23.146,9         56       BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 1,0M (REFORÇADO)       UNIDADE       750       25,62       19.212,7         57       BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO)       UNIDADE       750       100,96       75.722,7         58       BRITA 19 MM       M3       350       149,96       52.486,0		·				1.011,34
53       BOTA N°43 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE       20       50,62       1.012,4         54       BOTA N°44 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE       20       50,59       1.011,8         55       BRAÇO COM LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO)       UNIDADE       150       154,31       23.146,9         56       BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 1,0M (REFORÇADO)       UNIDADE       750       25,62       19.212,7         57       BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO)       UNIDADE       750       100,96       75.722,7         58       BRITA 19 MM       M3       350       149,96       52.486,0						1.011,94
54       BOTA N°44 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA UNIDADE       20       50,59       1.011,8         55       BRAÇO COM LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO)       UNIDADE       150       154,31       23.146,9         56       BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 1,0M (REFORÇADO)       UNIDADE       750       25,62       19.212,7         57       BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO)       UNIDADE       750       100,96       75.722,7         58       BRITA 19 MM       M3       350       149,96       52.486,0						1.012,40
55         BRAÇO COM LUMINARIA SOQUETE E-27 (REFORÇADO)         UNIDADE         150         154,31         23.146,9           56         BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 1,0M (REFORÇADO)         UNIDADE         750         25,62         19.212,7           57         BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO)         UNIDADE         750         100,96         75.722,7           58         BRITA 19 MM         M3         350         149,96         52.486,0		·				1.011,80
56         BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 1,0M (REFORÇADO)         UNIDADE         750         25,62         19.212,7           57         BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO)         UNIDADE         750         100,96         75.722,7           58         BRITA 19 MM         M3         350         149,96         52.486,0						23.146,95
57         BRAÇO P/LUMINARIA PÚBLICA 3,0M (REFORÇADO)         UNIDADE         750         100,96         75.722,7           58         BRITA 19 MM         M3         350         149,96         52.486,0		,	1		·	19.212,75
58 BRITA 19 MM M3 350 149,96 52.486,0		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				75.722,25
			1			52.486,00
55   2.4 5.06 (2.121)   520   110/55   52122)		i				52.124,45
						154,31



62 BROCA DE AÇO RAPIDO 51 X 5 63 BROCA DE AÇO RAPIDO 57 X 3 64 BROCA DE AÇO RAPIDO 67 X 7 65 BROCA DE AÇO RAPIDO 67 X 7 66 BROCA DE AÇO RAPIDO 67 X 7 66 BROCA DE AÇO RAPIDO 70 X 18 67 BROCA DE AÇO RAPIDO 70 X 18 68 UNIDADE 10 69 BROCA DE AÇO RAPIDO 73 X 9/16 69 BROCA DE AÇO RAPIDO 73 X 9/16 60 BROCA DE AÇO RAPIDO 73 X 9/16 60 BROCA DE AÇO RAPIDO 73 X 9/16 61 BROCA DE AÇO RAPIDO 73 X 9/16 62 BROCA DE AÇO RAPIDO 73 X 9/16 63 BROCA DE AÇO RAPIDO 73 X 9/16 64 BROCA DE AÇO RAPIDO 73 X 9/16 65 BROCA DE AÇO RAPIDO 73 X 9/16 66 BROCA DE AÇO RAPIDO 79 X 5 67 BROCA DE AÇO RAPIDO 79 X 5 68 BROCA DE AÇO RAPIDO 79 X 5 69 BROCA SDS PLUS 12 X 210MM 60 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 6,0MM 750V 750 BROCA SDS PLUS 12 X 210MM 750 BROCA SDS PLUS 12 X 2	
63 BROCA DE AÇO RÁPIDO 57 X 3  64 BROCA DE AÇO RÁPIDO 70 X 18  65 BROCA DE AÇO RÁPIDO 70 X 18  66 BROCA DE AÇO RÁPIDO 70 X 18  66 BROCA DE AÇO RÁPIDO 70 X 18  67 BROCA DE AÇO RÁPIDO 73 X 9/16  68 BROCA DE AÇO RÁPIDO 79 X 9/16  69 BROCA DE AÇO RÁPIDO 79 X 9/16  60 BROCA DE AÇO RÁPIDO 79 X 9/16  60 BROCA DE AÇO RÁPIDO 79 X 9/16  60 BROCA DE AÇO RÁPIDO 79 X 5  61 BROCA DE AÇO RÁPIDO 79 X 9/16  60 BROCA DE AÇO RÁPIDO 79 X 5  61 BROCA DE AÇO RÁPIDO 79 X 9/16  60 BROCA SDS PLUS 12 X 210MM  61 UNIDADE 10  62 1,4,76  61 BROCA SDS PLUS 12 X 210MM  62 BROCA SDS PLUS 12 X 210MM  63 BROCA SDS PLUS 12 X 210MM  64 UNIDADE 10  65 BROCA SDS PLUS 12 X 210MM  66 BROCA SDS PLUS 12 X 210MM  66 BROCA SDS PLUS 12 X 210MM  66 BROCA SDS PLUS 12 X 210MM  67 BROCA RETANGULAR 16 X 6 CM  67 BROCA RETANGULAR 16 X 6 CM  68 BROCA SDS PLUS 12 X 210MM  69 BROCA SDS PLUS 12 X 210MM  70 BROXA RETANGULAR 16 X 6 CM  71 BUCHA PARA FIXAÇÃO №10  72 BUCHA PARA FIXAÇÃO №12  73 BUCHA PARA FIXAÇÃO №12  74 BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 25 X 20 MM  60 UNIDADE 150  75 BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 25 X 20 MM  77 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 1,5MMM  78 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 1,5MMM  79 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 1,5MMM  79 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 4,0MMM 750V  70 METRO  70 METRO  70 SOLDAVEL 10 MM 750V  71 METRO  72 METRO  73 METRO  74 METRO  75 METRO  76 METRO  77 METRO  78 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 5,0MMM 750V  79 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 4,0MMM 750V  79 METRO  70 METRO	59,83
64         BROCA DE AÇO RÁPIDO 67 X 7         UNIDADE         10         4,56         45           65         BROCA DE AÇO RÁPIDO 73 X 18         UNIDADE         10         6,06         60           66         BROCA DE AÇO RÁPIDO 73 X 9/16         UNIDADE         10         45,30         45:           67         BROCA DE AÇO RÁPIDO 79 X 5         UNIDADE         10         7,47         74           68         BROCA SDS PLUS 12 X 210MM         UNIDADE         10         21,26         21:           69         BROCA SDS PLUS 12 X 210MM         UNIDADE         10         21,26         21:           70         BROXA RETANGULAR 16 X 6 CM         UNIDADE         30         5,31         15:           71         BUCHA PARRA FIXAÇÃO N°10         UNIDADE         200         0,79         15:           71         BUCHA PARRA FIXAÇÃO N°12         UNIDADE         200         0,79         15:           72         BUCHA PARA FIXAÇÃO N°12         UNIDADE         150         0,33         49           74         BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 32 X 25 MM         UNIDADE         150         0,33         49           75         BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40 X 32 MM         UNIDADE         150         1,19 <td< td=""><td>50,20</td></td<>	50,20
65         BROCA DE AÇO RÁPIDO 70 X 18         UNIDADE         10         6,06         66           66         BROCA DE AÇO RÁPIDO 73 X 9/16         UNIDADE         10         45,30         455           67         BROCA DE AÇO RÁPIDO 79 X 5         UNIDADE         10         7,47         74           68         BROCA SDS PLUS 10 X 160MM         UNIDADE         10         14,76         14,76           69         BROCA SDS PLUS 10 X 160MM         UNIDADE         10         14,76         14,76           70         BROXA RETANGULAR 16 X 6 CM         UNIDADE         10         21,26         21,21           70         BROXA RETANGULAR 16 X 6 CM         UNIDADE         200         0,60         12           71         BUCHA PARA FIXAÇÃO N°12         UNIDADE         200         0,60         12           73         BUCHA PARA FIXAÇÃO N°12         UNIDADE         200         0,55         115           73         BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 25 X 20 MM         UNIDADE         150         0,33         49           74         BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40 X 32 MM         UNIDADE         150         1,67         225           75         BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40 X 32 MM         UNIDADE         150         1,67<	90,60
66   BROCA DE AÇO RÁPIDO 73 X 9/16   UNIDADE 10	<del>1</del> 5,60
67   BROCA DE AÇO RÁPIDO 79 X 5   UNIDADE   10   7,47   746   68   BROCA SDS PLUS 10 X 160MM   UNIDADE   10   14,76   144   69   BROCA SDS PLUS 12 X 210MM   UNIDADE   10   14,76   144   69   BROCA SDS PLUS 12 X 210MM   UNIDADE   10   21,26   217   70   BROXA RETANGULAR 16 X 6 CM   UNIDADE   30   5,31   155   71   BUCHA PARA FIXAÇÃO N°10   UNIDADE   200   0,60   152   172   200   0,60   152   173   200   200   0,79   155   200   200   200   0,79   155   200   200   200   2,79   255   200   200   2,79   255   200   200   2,79   255   200   200   2,79   255   200   200   2,75   200   200   2,75   200   200   2,75   200   200   2,75   200   200   2,75   200   200   2,75   200   200   2,75   200   2,75   200   2,75   200   2,75   200   2,75   200   2,75   200   2,75   200   2,75   200   2,75   200   2,75   200   2,75   200   2,75   200   2,75   200   2,75   200   2,75   200   2,75   2,75   200   2,75   20	50,60
68 BROCA SDS PLUS 10 X 160MM UNIDADE 10 14,76 147 69 BROCA SDS PLUS 12 X 210MM UNIDADE 10 21,26 212 70 BROXA RETANGULAR 16 X 6 CM UNIDADE 30 5,31 155 71 BUCHA PARA FIXAÇÃO N°10 UNIDADE 200 0,60 120 72 BUCHA PARA FIXAÇÃO N°12 UNIDADE 200 0,79 150 73 BUCHA PARA FIXAÇÃO N°12 UNIDADE 150 0,33 49 74 BUCHA PARA FIXAÇÃO N°8 UNIDADE 150 0,33 49 75 BUCHA PARA FIXAÇÃO N°8 UNIDADE 150 0,33 49 76 BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 25 X 20 MM UNIDADE 150 1,19 176 77 BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 32 X 25 MM UNIDADE 150 1,19 176 78 BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40 X 32 MM UNIDADE 150 1,19 176 79 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 1,5MM² METRO 500 1,20 600 79 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 1,5MM² METRO 500 1,20 600 80 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 4,0MM² 750V METRO 500 2,67 1.33 80 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 6,0MM² 750V METRO 500 4,17 1.07 81 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 6,0MM² 750V METRO 500 4,17 1.07 82 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 6,0MM² 750V METRO 500 4,17 1.07 83 CABO DE ROBE CATEGORIA 5 METRO 500 1,21 600 83 CABO DE ROBE CATEGORIA 5 METRO 500 1,21 600 83 CABO DE ROBE CATEGORIA 5 METRO 500 1,21 600 84 CABO FLEXIVEL 1,5 MM² FORD METRO 500 1,21 600 85 CABO FLEXIVEL 1,5 MM² FORD METRO 500 1,21 600 86 CABO FLEXIVEL 1,5 MM² FORD METRO 500 1,21 600 87 CABO MULTIPLEXADO 10MM METRO 500 1,21 600 88 CABO FLEXIVEL 2,5 MM² FORD METRO 500 1,21 600 89 CABO PLEXIVEL 2,5 MM² FORD METRO 500 1,21 600 80 CABO PARALELO 2X,5 MM METRO 500 3,90 78 80 CABO PARALELO 2X,5 MM METRO 500 3,67 5.55 81 CABO MULTIPLEXADO 10MM METRO 1500 3,67 5.50 82 CABO MULTIPLEXADO 10MM METRO 1500 3,67 5.50 83 CABO PARALELO 2X,5 MM METRO 250 3,91 7.35 84 CABO PARALELO 2X,5 MM METRO 250 3,91 7.35 85 CABO PARALELO 2X,5 MM METRO 250 3,91 7.35 86 CABO PARALELO 2X,5 MM METRO 250 3,91 7.35 87 CABO PARALELO 2X,5 MM METRO 250 3,91 7.35 88 CABO PARALELO 2X,5 MM METRO 250 3,91 7.35 90 CABO PARALELO 2X,5 MM METRO 250 3,91 7.35 91 CABO PARALELO 2X,5 MM METRO 250 3,91 7.35 91 CABO PARALELO 2X,5 MM METRO 250 3,91 7.35 91 CABO PARALELO 2X,5 MM METRO 250 3,91 7.35 91 CABO PARALELO 2X,5 MM METRO 250 3,91 7.35 91 CABO PARALELO 2X,5 MM METRO 250 3	53,00
69 BROCA SDS PLUS 12 X 210MM UNIDADE 10 21,26 21.7 70 BROXA RETANGULAR 16 X 6 CM UNIDADE 30 5,31 15.7 71 BUCHA PARA FLYAÇÃO N°10 UNIDADE 200 0,60 12.7 72 BUCHA PARA FLYAÇÃO N°12 UNIDADE 200 0,79 15.8 73 BUCHA PARA FLYAÇÃO N°12 UNIDADE 150 0,33 49 74 BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 25 X 20 MM UNIDADE 150 0,55 11.1 75 BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 25 X 20 MM UNIDADE 150 0,55 11.7 76 BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 23 X 25 MM UNIDADE 150 1,19 1.76 76 BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40 X 32 MM UNIDADE 150 1,19 1.77 77 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 1,5MM² METRO 1000 1,71 1,70 78 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 2,5MM² METRO 500 1,20 600. 80 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 4,0MM² 750V METRO 500 2,67 1.33 80 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 4,0MM² 750V METRO 500 4,17 2.08 81 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 6,0MM² 750V METRO 500 4,17 2.08 82 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 6,0MM² 750V METRO 500 1,21 600 83 CABO DE ROBRE, FLEXIVEL 1,05 MM² METRO 500 1,21 600 84 CABO DE ROBRE, FLEXIVEL 1,05 MM² METRO 500 1,21 600 85 CABO DE ROBRE, FLEXIVEL 1,05 MM² TO 1,00 METRO 500 1,21 600 86 CABO DE ROBRE, FLEXIVEL 1,05 MM² TO 1,00 METRO 500 1,21 600 87 CABO DE ROBRE, FLEXIVEL 1,05 MM² TO 1,00 METRO 500 1,21 600 88 CABO DE ROBRE MANGUEIRA LUMINOSA 2 FIOS METRO 500 1,21 600 89 CABO DER ROBRE MINE MINE MINE METRO 500 1,21 600 80 CABO DER ROBRE MINE MINE MINE MINE MINE MINE MINE MIN	74,73
TO   BROXA RETANGULAR 16 X 6 CM	47,63
71         BUCHA PARA FIXAÇÃO №10         UNIDADE         200         0,60         120           72         BUCHA PARA FIXAÇÃO №12         UNIDADE         200         0,79         155           73         BUCHA PARA FIXAÇÃO №8         UNIDADE         150         0,33         49           74         BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 25 X 20 MM         UNIDADE         150         0,35         19           75         BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40 X 32 MM         UNIDADE         150         1,19         176           76         BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40 X 32 MM         UNIDADE         150         1,19         177           76         BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40 X 32 MM         UNIDADE         150         1,19         177           77         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 1,5MM²         METRO         500         1,20         601           78         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 4,0MM² 750V         METRO         500         1,71         1.72           80         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 4,0MM² 750V         METRO         500         4,17         2.08           81         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 4,0MM² 750V         METRO         500         4,17         2.08           81         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 4,0MM² 750V         METRO	12,63
72         BUCHA PARA FIXAÇÃO №         UNIDADE         200         0,79         158           73         BUCHA PARA FIXAÇÃO №         UNIDADE         150         0,33         49           74         BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 25 X 20 MM         UNIDADE         200         0,55         111           75         BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40 X 32 MM         UNIDADE         150         1,19         178           76         BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40 X 32 MM         UNIDADE         150         1,67         250           77         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 1,5MM²         METRO         500         1,20         601           78         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 2,5MM²         METRO         1000         1,71         1.70           79         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 4,0MM²         750V         METRO         500         2,67         1.33           80         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 6,0MM²         750V         METRO         500         2,67         1.33           81         CABO DE ROBE CATEGORIA 5         METRO         500         2,67         1.33           82         CABO DE REDE CATEGORIA 5         METRO         500         1,21         600           83         CABO FLEXIVEL 1,0 MM2         rolo	59,30
73         BUCHA PARA FIXAÇÃO N°8         UNIDADE         150         0,33         49           74         BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 25 X 20 MM         UNIDADE         200         0,55         11           75         BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 32 X 25 MM         UNIDADE         150         1,19         176           76         BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40 X 32 MM         UNIDADE         150         1,67         250           77         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 1,5MM²         METRO         500         1,20         60           78         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 2,5MM²         METRO         500         1,71         1.70           79         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 4,0MM² 750V         METRO         500         2,67         1.33           80         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 6,0MM² 750V         METRO         500         4,17         2.06           81         CABO DE REDE CATEGORIA 5         METRO         500         4,17         2.06           82         CABO DE REDE CATEGORIA 5         METRO         500         1,21         600           83         CABO FLEXIVEL 1,5 MM2         rolo         25         6,90         1.72           84         CABO FLEXIVEL 4,0 MM2         rolo         20         2,90	20,00
T4	58,00
75         BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40 X 32 MM         UNIDADE         150         1,19         176           76         BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40 X 32 MM         UNIDADE         150         1,67         250           77         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 1,5MM²         METRO         1000         1,71         1.70           79         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 4,0MM²         METRO         500         2,67         1.33           80         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 4,0MM²         750V         METRO         500         2,67         1.33           80         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 4,0MM²         750V         METRO         500         2,67         1.33           81         CABO DE MANGUEIRA LUMINOSA 2 FIOS         METRO         500         2,67         1.33           82         CABO DE REDE CATEGORIA 5         METRO         500         1,21         606           83         CABO FLEXIVEL 4,0 MM2         rolo         25         1,49         37           84         CABO FLEXIVEL 1,5 MM2         rolo         20         2,90         58           86         CABO FLEXIVEL 6,0 MM2         rolo         20         3,90         78           87         CABO MULTIPLEXADO 10MM         METRO         1500<	19,50
76         BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40 X 32 MM         UNIDADE         150         1,67         250           77         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 1,5MM²         METRO         500         1,20         601           78         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 2,5MM²         METRO         1000         1,71         1.72           79         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 4,0MM²         750V         METRO         500         2,67         1.33           80         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 6,0MM²         750V         METRO         500         4,17         2.08           81         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 6,0MM²         750V         METRO         500         4,17         2.08           81         CABO DE ROBE CATEGORIA 5         METRO         500         4,17         2.08           82         CABO DE LEXIVEL 1,5 MM²         METRO         500         1,21         600           83         CABO FLEXIVEL 1,5 MM²         rolo         25         1,49         37           84         CABO FLEXIVEL 4,0 MM²         rolo         20         2,90         58           85         CABO FLEXIVEL 4,0 MM²         rolo         20         3,90         78           87         CABO FLEXIVEL 4,0 MM²         rolo	10,60
77 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 1,5MM² METRO 500 1,20 601 78 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 2,5MM² METRO 500 1,71 1.70 79 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 4,0MM² 750V METRO 500 2,67 1.33 80 CABO DE COBRE, FLEXIVEL 6,0MM² 750V METRO 500 4,17 2.08 81 CABO DE MANGUEIRA LUMINOSA 2 FIOS METRO 50 9,34 466 82 CABO DE REDE CATEGORIA 5 METRO 50 1,21 600 83 CABO FLEX 10MM PRETO MT 250 6,99 1.72 84 CABO FLEX 10MM PRETO MT 250 6,99 1.72 85 CABO FLEXIVEL 1,5 MM2 rolo 25 1,49 37 85 CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 rolo 20 2,90 58 86 CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 rolo 20 3,90 78 87 CABO MULTIPLEXADO 10MM METRO 1500 3,67 5.56 88 CABO MULTIPLEXADO 10MM METRO 1500 3,67 5.56 89 CABO MULTIPLEXADO 10MM METRO 1500 3,67 5.50 90 CABO PARALELO 2X2,5MM METRO 250 5,05 1.26 91 CABO PARALELO 2X2,5MM METRO 250 3,61 903 91 CABO PLAST- CHUMBO 2X1,5MM METRO 250 5,01 1.25 93 CABO PLAST- CHUMBO 2X1,5MM METRO 250 5,01 1.25 94 CABO P2X2,5MM 1KV METRO 250 4,26 1.06 95 CABO P2 X2,5MM 750V METRO 250 4,26 1.06 96 CABO SEMI-RIGIDO 16 MM METRO 250 3,97 993 97 CADO P2 X2,5MM 750V METRO 250 4,26 1.06 98 CABO P9 X2,5MM 750V METRO 250 4,26 1.06 99 CADEADO E - 20 MM UNIDADE 60 12,31 738 98 CABO MU MM METRO 250 3,97 993 99 CADEADO E - 30 MM UNIDADE 50 34,95 1.74 101 CAISA D'ÁGUA DE 3000L UNIDADE 8 183,23 1.46 105 CAIXA D'ÁGUA DE 3000L UNIDADE 8 183,23 1.46 105 CAIXA DE ROSCA METERO 100 100 15 3,62 3.61 106 CAIXA DE ROSCA METERO 100 100 15 32,95 499 109 CAIXA DE ROSCA METERO 100 15 32,95 499 110 CAIXA DE ROSCA METERO 100 10 UNIDADE 15 32,95 499 110 CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR MONOFÁSICO UNIDADE 15 32,95 549 110 CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR MONOFÁSICO UNIDADE 15 32,95 549 110 CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR MONOFÁSICO UNIDADE 15 32,95 549 110 CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR MONOFÁSICO UNIDADE 15 32,95 549 110 CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR MONOFÁSICO UNIDADE 15 32,95 549 110 CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR MONOFÁSICO UNIDADE 15 32,95 549	78,95
78         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 2,5MM²         METRO         1000         1,71         1.70           79         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 4,0MM² 750V         METRO         500         2,67         1.33           80         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 6,0MM² 750V         METRO         500         4,17         2.08           81         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 6,0MM² 750V         METRO         500         4,17         2.08           81         CABO DE REDE CATEGORIA 5         METRO         500         1,21         600           82         CABO DE REDE CATEGORIA 5         METRO         500         1,21         600           83         CABO FLEX 10MM PRETO         MT         250         6,90         1,72           84         CABO FLEXIVEL 1,5 MM2         rolo         25         1,49         37           85         CABO FLEXIVEL 4,0 MM2         rolo         20         3,90         78           86         CABO FLEXIVEL 4,0 MM2         rolo         20         3,90         78           87         CABO MULTIPLEXADO 10MM         METRO         1500         3,67         5,50           80         CABO MULTIPLEXADO 10MM         METRO         1500         5,05         1,26	50,05
79         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 4,0MM² 750V         METRO         500         2,67         1.33           80         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 6,0MM² 750V         METRO         500         4,17         2.08           81         CABO DE MANGUEIRA LUMINOSA 2 FIOS         METRO         50         9,34         466           82         CABO DE REDE CATEGORIA 5         METRO         500         1,21         600           83         CABO FLEXI 1,5 MM2         rolo         25         1,49         37           84         CABO FLEXIVEL 1,5 MM2         rolo         20         2,90         58           85         CABO FLEXIVEL 6,0 MM2         rolo         20         2,90         58           86         CABO FLEXIVEL 6,0 MM2         rolo         20         3,90         78           87         CABO MULTIPLEXADO 16MM         METRO         1500         3,67         5.50           88         CABO MULTIPLEXADO 16MM         METRO         1500         5,05         1,26           89         CABO PARALELO 2X2,5MM         METRO         250         5,05         1,26           90         CABO PLAST- CHUMBO 2X1,5MM         METRO         250         5,01         1,25           9	01,50
80         CABO DE COBRE, FLEXIVEL 6,0MM² 750V         METRO         500         4,17         2.08           81         CABO DE MANGUEIRA LUMINOSA 2 FIOS         METRO         50         9,34         466           82         CABO DE REDE CATEGORIA 5         METRO         500         1,21         600           83         CABO FLEX 10MM PRETO         MT         250         6,90         1,72           84         CABO FLEXIVEL 1,5 MM2         rolo         25         1,49         37           85         CABO FLEXIVEL 6,0 MM2         rolo         20         2,90         58           86         CABO FLEXIVEL 6,0 MM2         rolo         20         3,90         78           87         CABO MULTIPLEXADO 10MM         METRO         1500         3,67         5,55           88         CABO MULTIPLEXADO 16MM         METRO         1500         5,04         7,56           89         CABO MULTIPLEXADO MONOFÁSICO DE 26MM²         METRO         250         5,05         1,26           90         CABO PARALELO 2X2,5MM         METRO         250         5,05         1,26           90         CABO PARALELO 2X2,5MM         METRO         250         5,01         1,25           9	707,00
81         CABO DE MANGUEIRA LUMINOSA 2 FIOS         METRO         50         9,34         466           82         CABO DE REDE CATEGORIA 5         METRO         500         1,21         600           83         CABO FLEX 10MM PRETO         MT         250         6,90         1.72           84         CABO FLEXIVEL 1,5 MM2         rolo         25         1,49         37           85         CABO FLEXIVEL 4,0 MM2         rolo         20         2,90         58           86         CABO FLEXIVEL 6,0 MM2         rolo         20         3,90         78           87         CABO MULTIPLEXADO 10MM         METRO         1500         3,67         5.50           89         CABO MULTIPLEXADO 16MM         METRO         1500         5,05         1,26           90         CABO PARALELO 2X2,5MM         METRO         250         5,05         1,26           90         CABO PLAST- CHUMBO 2X1,5MM         METRO         250         5,01         1,25           92         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         250         5,01         1,25           93         CABO PP 2X1,5MM 750V         METRO         250         5,01         1,25           94         CA	336,50
82         CABO DE REDE CATEGORIA 5         METRO         500         1,21         600           83         CABO FLEX 10MM PRETO         MT         250         6,90         1.72           84         CABO FLEXIVEL 1,5 MM2         rolo         25         1,49         37           85         CABO FLEXIVEL 4,0 MM2         rolo         20         2,90         58           86         CABO FLEXIVEL 6,0 MM2         rolo         20         3,90         78           87         CABO MULTIPLEXADO 10MM         METRO         1500         3,67         5.50           88         CABO MULTIPLEXADO 16MM         METRO         1500         5,04         7.56           89         CABO MULTIPLEXADO MONOFÁSICO DE 26MM²         METRO         250         5,05         1.26           89         CABO MULTIPLEXADO MONOFÁSICO DE 26MM²         METRO         250         3,61         90           90         CABO MULTIPLEXADO MONOFÁSICO DE 26MM²         METRO         250         3,61         90           91         CABO PLAST- CHUMBO 2X1,5MM         METRO         250         3,61         90           91         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         250         5,01         1.25	086,50
83         CABO FLEX 10MM PRETO         MT         250         6,90         1.72           84         CABO FLEXIVEL 1,5 MM2         rolo         25         1,49         37           85         CABO FLEXIVEL 4,0 MM2         rolo         20         2,90         58           86         CABO FLEXIVEL 6,0 MM2         rolo         20         3,90         78           87         CABO MULTIPLEXADO 10MM         METRO         1500         3,67         5.50           88         CABO MULTIPLEXADO 16MM         METRO         1500         5,04         7.56           89         CABO MULTIPLEXADO MONOFÁSICO DE 26MM²         METRO         250         5,05         1.26           90         CABO PARALELO 2X2,5MM         METRO         250         3,61         90           91         CABO PARALELO 2X2,5MM         METRO         250         3,51         3.51           91         CABO PLAST- CHUMBO 2X1,5MM         METRO         250         3,61         90           91         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         25         2,75         68           94         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         25         2,75         68           94         CA	66,85
84         CABO FLEXIVEL 1,5 MM2         rolo         25         1,49         37           85         CABO FLEXIVEL 4,0 MM2         rolo         20         2,90         58           86         CABO FLEXIVEL 6,0 MM2         rolo         20         3,90         78           87         CABO MULTIPLEXADO 10MM         METRO         1500         3,67         5.50           88         CABO MULTIPLEXADO 16MM         METRO         1500         5,04         7.56           89         CABO MULTIPLEXADO 16MM         METRO         1500         5,04         7.56           89         CABO MULTIPLEXADO MONOFÁSICO DE 26MM²         METRO         250         5,05         1.26           90         CABO PARALELO 2X2,5MM         METRO         250         3,61         90:           91         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         250         3,61         90:           91         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         250         5,01         1.25           92         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         250         5,01         1.25           93         CABO PE 2X1,5MM 750V         METRO         250         5,01         1.25           93	06,50
85         CABO FLEXIVEL 4,0 MM2         rolo         20         2,90         58           86         CABO FLEXIVEL 6,0 MM2         rolo         20         3,90         78           87         CABO MULTIPLEXADO 10MM         METRO         1500         3,67         5.50           88         CABO MULTIPLEXADO 16MM         METRO         1500         5,04         7.56           89         CABO MULTIPLEXADO MONOFÁSICO DE 26MM2         METRO         250         5,05         1.26           90         CABO PARALELO 2X2,5MM         METRO         250         3,61         90           91         CABO PLAST- CHUMBO 2X1,5MM         METRO         250         3,61         90           91         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         250         5,01         1.25           93         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         25         2,75         68           94         CABO PP 2X1,5MM 750V         METRO         25         2,75         68           94         CABO PP 2X2,5MM 750V         METRO         250         3,97         99           95         CABO SEMI-RIGIDO 16 MM         METRO         250         4,32         1.06           97         <	725,00
86         CABO FLEXIVEL 6,0 MM2         rolo         20         3,90         78           87         CABO MULTIPLEXADO 10MM         METRO         1500         3,67         5.50           88         CABO MULTIPLEXADO 16MM         METRO         1500         5,04         7.56           89         CABO MULTIPLEXADO MONOFÁSICO DE 26MM²         METRO         250         5,05         1.26           90         CABO PARALELO 2X2,5MM         METRO         250         3,61         903           91         CABO PLAST- CHUMBO 2X1,5MM         METRO         250         3,61         903           92         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         250         5,01         1.25           93         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         250         5,01         1.25           93         CABO PP 2X1,5MM 750V         METRO         250         3,97         993           95         CABO PP 2X2,5MM 1KV         METRO         250         4,32         1.06           97         CADEADO E - 20 MM         UNIDADE         60         12,31         73           98         CADEADO E - 30 MM         UNIDADE         60         19,25         1.15           99	37,25
86         CABO FLEXIVEL 6,0 MM2         rolo         20         3,90         78           87         CABO MULTIPLEXADO 10MM         METRO         1500         3,67         5.50           88         CABO MULTIPLEXADO 16MM         METRO         1500         5,04         7.56           89         CABO MULTIPLEXADO MONOFÁSICO DE 26MM²         METRO         250         5,05         1.26           90         CABO PARALELO 2X2,5MM         METRO         250         3,61         903           91         CABO PLAST- CHUMBO 2X1,5MM         METRO         250         3,61         903           92         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         250         5,01         1.25           93         CABO PP 2X1,5MM 750V         METRO         25         2,75         68           94         CABO PP 2X2,5MM 1KV         METRO         250         3,97         993           95         CABO PP 2X2,5MM 750V         METRO         250         4,32         1.06           97         CADEADO E - 20 MM         UNIDADE         60         12,31         736           98         CADEADO E - 30 MM         UNIDADE         60         19,25         1.15           99	58,00
87         CABO MULTIPLEXADO 10MM         METRO         1500         3,67         5.50           88         CABO MULTIPLEXADO 16MM         METRO         1500         5,04         7.56           89         CABO MULTIPLEXADO MONOFÁSICO DE 26MM²         METRO         250         5,05         1.26           90         CABO PARALELO 2X2,5MM         METRO         250         3,61         903           91         CABO PLAST- CHUMBO 2X1,5MM         METRO         1000         3,51         3.51           92         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         250         5,01         1.25           93         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         250         5,01         1.25           93         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         250         5,01         1.25           93         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         250         5,01         1.25           93         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         250         5,01         1.25           93         CABO PLASTO         METRO         250         4,26         1.06           94         CABO PLASTO         METRO         250         4,26         1.06           9	78,00
88         CABO MULTIPLEXADO 16MM         METRO         1500         5,04         7.56           89         CABO MULTIPLEXADO MONOFÁSICO DE 26MM²         METRO         250         5,05         1.26           90         CABO PARALELO 2X2,5MM         METRO         250         3,61         903           91         CABO PLAST- CHUMBO 2X1,5MM         METRO         1000         3,51         3.51           92         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         250         5,01         1.25           93         CABO PP 2X1,5MM 750V         METRO         25         2,75         68           94         CABO PP 2X2,5MM 750V         METRO         250         3,97         993           95         CABO PP 2X2,5MM 750V         METRO         250         4,26         1.06           95         CABO PP 2X2,5MM 750V         METRO         250         4,26         1.06           96         CABO SEMI-RIGIDO 16 MM         METRO         250         4,26         1.06           97         CADEADO E - 20 MM         UNIDADE         60         12,31         73           98         CADEADO E - 30 MM         UNIDADE         50         24,90         1.24           100	509,50
89         CABO MULTIPLEXADO MONOFÁSICO DE 26MM²         METRO         250         5,05         1.26           90         CABO PARALELO 2X2,5MM         METRO         250         3,61         903           91         CABO PLAST- CHUMBO 2X1,5MM         METRO         1000         3,51         3.51           92         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         250         5,01         1.25           93         CABO PP 2X1,5MM 750V         METRO         25         2,75         68           94         CABO PP 2X2,5MM 750V         METRO         250         3,97         993           95         CABO PP 2X2,5MM 750V         METRO         250         4,32         1.08           96         CABO SEMI-RIGIDO 16 MM         METRO         250         4,26         1.06           97         CADEADO E - 20 MM         UNIDADE         60         12,31         733           98         CADEADO E - 30 MM         UNIDADE         60         19,25         1.15           99         CADEADO E - 40 MM         UNIDADE         50         24,90         1.24           100         CADEADO E - 50 MM         UNIDADE         50         34,95         1.74           101 <t< td=""><td>560,00</td></t<>	560,00
90         CABO PARALELO 2X2,5MM         METRO         250         3,61         903           91         CABO PLAST- CHUMBO 2X1,5MM         METRO         1000         3,51         3.51           92         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         250         5,01         1.25           93         CABO PP 2X1,5MM 750V         METRO         25         2,75         68           94         CABO PP 2X2,5MM 1KV         METRO         250         3,97         993           95         CABO PP 2X2,5MM 750V         METRO         250         4,32         1.08           96         CABO SEMI-RIGIDO 16 MM         METRO         250         4,26         1.06           97         CADEADO E - 20 MM         UNIDADE         60         12,31         738           98         CADEADO E - 30 MM         UNIDADE         60         19,25         1.15           99         CADEADO E - 40 MM         UNIDADE         50         24,90         1.24           100         CADEADO E - 50 MM         UNIDADE         50         34,95         1.74           101         CAIBRO 5 X 3 CM         METRO         250         6,13         15.3           102         CAIXA D'ÁGUA DE 1000	262,50
91         CABO PLAST- CHUMBO 2X1,5MM         METRO         1000         3,51         3.51           92         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         250         5,01         1.25           93         CABO PP 2X1,5MM 750V         METRO         25         2,75         68           94         CABO PP 2X2,5MM 1KV         METRO         250         3,97         993           95         CABO PP 2X2,5MM 750V         METRO         250         4,32         1.08           96         CABO SEMI-RIGIDO 16 MM         METRO         250         4,26         1.06           97         CADEADO E - 20 MM         UNIDADE         60         12,31         738           98         CADEADO E - 30 MM         UNIDADE         60         19,25         1.15           99         CADEADO E - 40 MM         UNIDADE         50         24,90         1.24           100         CADEADO E - 50 MM         UNIDADE         50         24,90         1.24           101         CAIBRO 5 X 3 CM         UNIDADE         50         34,95         1.74           101         CAIBRO 5 X 3 CM         METRO         2500         6,13         15.3           102         CAIXA D'ÁGUA DE 1000L	03,25
92         CABO PLAST- CHUMBO 2X2,5MM         METRO         250         5,01         1.25           93         CABO PP 2X1,5MM 750V         METRO         25         2,75         68           94         CABO PP 2X2,5MM 1KV         METRO         250         3,97         993           95         CABO PP 2X2,5MM 750V         METRO         250         4,32         1.08           96         CABO SEMI-RIGIDO 16 MM         METRO         250         4,26         1.06           97         CADEADO E - 20 MM         UNIDADE         60         12,31         738           98         CADEADO E - 30 MM         UNIDADE         60         19,25         1.15           99         CADEADO E - 40 MM         UNIDADE         50         24,90         1.24           100         CADEADO E - 50 MM         UNIDADE         50         34,95         1.74           101         CAIBRO 5 X 3 CM         METRO         2500         6,13         15.3           102         CAIXA D' ÁGUA DE 1000L         UNIDADE         10         299,94         2.99           103         CAIXA D'ÁGUA DE 3000L         UNIDADE         8         901,60         7.21           104         CAIXA DE INSPEÇÃ	510,00
93         CABO PP 2X1,5MM 750V         METRO         25         2,75         68           94         CABO PP 2X2,5MM 1KV         METRO         250         3,97         993           95         CABO PP 2X2,5MM 750V         METRO         250         4,32         1.08           96         CABO SEMI-RIGIDO 16 MM         METRO         250         4,26         1.06           97         CADEADO E - 20 MM         UNIDADE         60         12,31         738           98         CADEADO E - 30 MM         UNIDADE         60         19,25         1.15           99         CADEADO E - 40 MM         UNIDADE         50         24,90         1.24           100         CADEADO E - 50 MM         UNIDADE         50         34,95         1.74           101         CAIBRO 5 X 3 CM         METRO         2500         6,13         15.3           102         CAIXA D'ÁGUA DE 1000L         UNIDADE         10         299,94         2.99           103         CAIXA D'ÁGUA DE 3000L         UNIDADE         8         901,60         7.21           104         CAIXA DE INSPEÇÃO COMPLETA         UNIDADE         10         3,62         36           105         CAIXA DE MEDIÇÃO	252,50
94         CABO PP 2X2,5MM 1KV         METRO         250         3,97         993           95         CABO PP 2X2,5MM 750V         METRO         250         4,32         1.08           96         CABO SEMI-RIGIDO 16 MM         METRO         250         4,26         1.06           97         CADEADO E - 20 MM         UNIDADE         60         12,31         738           98         CADEADO E - 30 MM         UNIDADE         60         19,25         1.15           99         CADEADO E - 40 MM         UNIDADE         50         24,90         1.24           100         CADEADO E - 50 MM         UNIDADE         50         34,95         1.74           101         CAIBRO 5 X 3 CM         METRO         2500         6,13         15.3           102         CAIXA D'ÁGUA DE 1000L         UNIDADE         10         299,94         2.99           103         CAIXA D'ÁGUA DE 3000L         UNIDADE         8         901,60         7.21           104         CAIXA D'ÁGUA DE 500L         UNIDADE         8         183,23         1.46           105         CAIXA DE INSPEÇÃO COMPLETA         UNIDADE         10         3,62         36           106         CAIXA DE PO	58,75
95         CABO PP 2X2,5MM 750V         METRO         250         4,32         1.08           96         CABO SEMI-RIGIDO 16 MM         METRO         250         4,26         1.06           97         CADEADO E - 20 MM         UNIDADE         60         12,31         738           98         CADEADO E - 30 MM         UNIDADE         60         19,25         1.15           99         CADEADO E - 40 MM         UNIDADE         50         24,90         1.24           100         CADEADO E - 50 MM         UNIDADE         50         34,95         1.74           101         CAIBRO 5 X 3 CM         METRO         2500         6,13         15.3           102         CAIXA D'ÁGUA DE 1000L         UNIDADE         10         299,94         2.99           103         CAIXA D'ÁGUA DE 3000L         UNIDADE         8         901,60         7.21           104         CAIXA D'ÁGUA DE 500L         UNIDADE         8         183,23         1.46           105         CAIXA DE INSPEÇÃO COMPLETA         UNIDADE         10         3,62         36           106         CAIXA DE MEDIÇÃO COM LENTE         UNIDADE         15         441,53         6.62           107 <td< td=""><td>93,25</td></td<>	93,25
96         CABO SEMI-RIGIDO 16 MM         METRO         250         4,26         1.06           97         CADEADO E - 20 MM         UNIDADE         60         12,31         738           98         CADEADO E - 30 MM         UNIDADE         60         19,25         1.15           99         CADEADO E - 40 MM         UNIDADE         50         24,90         1.24           100         CADEADO E - 50 MM         UNIDADE         50         34,95         1.74           101         CAIBRO 5 X 3 CM         METRO         2500         6,13         15.3           102         CAIXA D' ÁGUA DE 1000L         UNIDADE         10         299,94         2.99           103         CAIXA D'ÁGUA DE 3000L         UNIDADE         8         901,60         7.21           104         CAIXA D'ÁGUA DE 500L         UNIDADE         8         183,23         1.46           105         CAIXA DE INSPEÇÃO COMPLETA         UNIDADE         10         3,62         36           106         CAIXA DE MEDIÇÃO COM LENTE         UNIDADE         15         441,53         6.62           107         CAIXA DE PORTA DUPLA 12 MM         UNIDADE         80         91,61         7.32           109	080,75
98         CADEADO E - 30 MM         UNIDADE         60         19,25         1.15           99         CADEADO E - 40 MM         UNIDADE         50         24,90         1.24           100         CADEADO E - 50 MM         UNIDADE         50         34,95         1.74           101         CAIBRO 5 X 3 CM         METRO         2500         6,13         15.3           102         CAIXA D'ÁGUA DE 1000L         UNIDADE         10         299,94         2.99           103         CAIXA D'ÁGUA DE 3000L         UNIDADE         8         901,60         7.21           104         CAIXA D'ÁGUA DE 500L         UNIDADE         8         183,23         1.46           105         CAIXA DE INSPEÇÃO COMPLETA         UNIDADE         10         3,62         36           106         CAIXA DE MEDIÇÃO COM LENTE         UNIDADE         15         441,53         6.62           107         CAIXA DE PORTA DUPLA 12 MM         UNIDADE         80         91,61         7.32           108         CAIXA DESCARGA SIMPLES         UNIDADE         10         27,91         2.79           109         CAIXA MED MONOF. CM01         UNIDADE         15         32,95         494           110	064,25
98         CADEADO E - 30 MM         UNIDADE         60         19,25         1.15           99         CADEADO E - 40 MM         UNIDADE         50         24,90         1.24           100         CADEADO E - 50 MM         UNIDADE         50         34,95         1.74           101         CAIBRO 5 X 3 CM         METRO         2500         6,13         15.3           102         CAIXA D'ÁGUA DE 1000L         UNIDADE         10         299,94         2.99           103         CAIXA D'ÁGUA DE 3000L         UNIDADE         8         901,60         7.21           104         CAIXA D'ÁGUA DE 500L         UNIDADE         8         183,23         1.46           105         CAIXA DE INSPEÇÃO COMPLETA         UNIDADE         10         3,62         36           106         CAIXA DE MEDIÇÃO COM LENTE         UNIDADE         15         441,53         6.62           107         CAIXA DE PORTA DUPLA 12 MM         UNIDADE         80         91,61         7.32           108         CAIXA DESCARGA SIMPLES         UNIDADE         10         27,91         2.79           109         CAIXA MED MONOF. CM01         UNIDADE         15         32,95         494           110	38,42
99       CADEADO E - 40 MM       UNIDADE       50       24,90       1.24         100       CADEADO E - 50 MM       UNIDADE       50       34,95       1.74         101       CAIBRO 5 X 3 CM       METRO       2500       6,13       15.3         102       CAIXA D'ÁGUA DE 1000L       UNIDADE       10       299,94       2.99         103       CAIXA D'ÁGUA DE 3000L       UNIDADE       8       901,60       7.21         104       CAIXA D'ÁGUA DE 500L       UNIDADE       8       183,23       1.46         105       CAIXA DE INSPEÇÃO COMPLETA       UNIDADE       10       3,62       36         106       CAIXA DE MEDIÇÃO COM LENTE       UNIDADE       15       441,53       6.62         107       CAIXA DE PORTA DUPLA 12 MM       UNIDADE       80       91,61       7.32         108       CAIXA DESCARGA SIMPLES       UNIDADE       100       27,91       2.79         109       CAIXA MED MONOF. CM01       UNIDADE       15       32,95       494         110       CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR MONOFÁSICO       UNIDADE       15       37,92       568	154,82
100       CADEADO E - 50 MM       UNIDADE       50       34,95       1.74         101       CAIBRO 5 X 3 CM       METRO       2500       6,13       15.3         102       CAIXA D'ÁGUA DE 1000L       UNIDADE       10       299,94       2.99         103       CAIXA D'ÁGUA DE 3000L       UNIDADE       8       901,60       7.21         104       CAIXA D'ÁGUA DE 500L       UNIDADE       8       183,23       1.46         105       CAIXA DE INSPEÇÃO COMPLETA       UNIDADE       10       3,62       36         106       CAIXA DE MEDIÇÃO COM LENTE       UNIDADE       15       441,53       6.62         107       CAIXA DE PORTA DUPLA 12 MM       UNIDADE       80       91,61       7.32         108       CAIXA DESCARGA SIMPLES       UNIDADE       100       27,91       2.79         109       CAIXA MED MONOF. CM01       UNIDADE       15       32,95       494         110       CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR MONOFÁSICO       UNIDADE       15       37,92       568	245,00
101       CAIBRO 5 X 3 CM       METRO       2500       6,13       15.3         102       CAIXA D'ÁGUA DE 1000L       UNIDADE       10       299,94       2.99         103       CAIXA D'ÁGUA DE 3000L       UNIDADE       8       901,60       7.21         104       CAIXA D'ÁGUA DE 500L       UNIDADE       8       183,23       1.46         105       CAIXA DE INSPEÇÃO COMPLETA       UNIDADE       10       3,62       36         106       CAIXA DE MEDIÇÃO COM LENTE       UNIDADE       15       441,53       6.62         107       CAIXA DE PORTA DUPLA 12 MM       UNIDADE       80       91,61       7.32         108       CAIXA DESCARGA SIMPLES       UNIDADE       100       27,91       2.79         109       CAIXA MED MONOF. CM01       UNIDADE       15       32,95       494         110       CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR MONOFÁSICO       UNIDADE       15       37,92       568	747,50
102       CAIXA D'ÁGUA DE 1000L       UNIDADE       10       299,94       2.99         103       CAIXA D'ÁGUA DE 3000L       UNIDADE       8       901,60       7.21         104       CAIXA D'ÁGUA DE 500L       UNIDADE       8       183,23       1.46         105       CAIXA DE INSPEÇÃO COMPLETA       UNIDADE       10       3,62       36         106       CAIXA DE MEDIÇÃO COM LENTE       UNIDADE       15       441,53       6.62         107       CAIXA DE PORTA DUPLA 12 MM       UNIDADE       80       91,61       7.32         108       CAIXA DESCARGA SIMPLES       UNIDADE       100       27,91       2.79         109       CAIXA MED MONOF. CM01       UNIDADE       15       32,95       494         110       CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR MONOFÁSICO       UNIDADE       15       37,92       568	.317,50
103       CAIXA D'ÁGUA DE 3000L       UNIDADE       8       901,60       7.21         104       CAIXA D'ÁGUA DE 500L       UNIDADE       8       183,23       1.46         105       CAIXA DE INSPEÇÃO COMPLETA       UNIDADE       10       3,62       36         106       CAIXA DE MEDIÇÃO COM LENTE       UNIDADE       15       441,53       6.62         107       CAIXA DE PORTA DUPLA 12 MM       UNIDADE       80       91,61       7.32         108       CAIXA DESCARGA SIMPLES       UNIDADE       100       27,91       2.79         109       CAIXA MED MONOF. CM01       UNIDADE       15       32,95       494         110       CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR MONOFÁSICO       UNIDADE       15       37,92       568	999,40
104       CAIXA D'ÁGUA DE 500L       UNIDADE       8       183,23       1.46         105       CAIXA DE INSPEÇÃO COMPLETA       UNIDADE       10       3,62       36         106       CAIXA DE MEDIÇÃO COM LENTE       UNIDADE       15       441,53       6.62         107       CAIXA DE PORTA DUPLA 12 MM       UNIDADE       80       91,61       7.32         108       CAIXA DESCARGA SIMPLES       UNIDADE       100       27,91       2.79         109       CAIXA MED MONOF. CM01       UNIDADE       15       32,95       494         110       CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR MONOFÁSICO       UNIDADE       15       37,92       568	212,78
105       CAIXA DE INSPEÇÃO COMPLETA       UNIDADE       10       3,62       36         106       CAIXA DE MEDIÇÃO COM LENTE       UNIDADE       15       441,53       6.62         107       CAIXA DE PORTA DUPLA 12 MM       UNIDADE       80       91,61       7.32         108       CAIXA DESCARGA SIMPLES       UNIDADE       100       27,91       2.79         109       CAIXA MED MONOF. CM01       UNIDADE       15       32,95       494         110       CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR MONOFÁSICO       UNIDADE       15       37,92       568	465,86
106       CAIXA DE MEDIÇÃO COM LENTE       UNIDADE       15       441,53       6.62         107       CAIXA DE PORTA DUPLA 12 MM       UNIDADE       80       91,61       7.32         108       CAIXA DESCARGA SIMPLES       UNIDADE       100       27,91       2.79         109       CAIXA MED MONOF. CM01       UNIDADE       15       32,95       494         110       CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR MONOFÁSICO       UNIDADE       15       37,92       568	36,20
107       CAIXA DE PORTA DUPLA 12 MM       UNIDADE       80       91,61       7.32         108       CAIXA DESCARGA SIMPLES       UNIDADE       100       27,91       2.79         109       CAIXA MED MONOF. CM01       UNIDADE       15       32,95       494         110       CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR MONOFÁSICO       UNIDADE       15       37,92       568	622,90
108         CAIXA DESCARGA SIMPLES         UNIDADE         100         27,91         2.79           109         CAIXA MED MONOF. CM01         UNIDADE         15         32,95         494           110         CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR MONOFÁSICO         UNIDADE         15         37,92         568	328,56
109         CAIXA MED MONOF. CM01         UNIDADE         15         32,95         494           110         CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR MONOFÁSICO         UNIDADE         15         37,92         568	791,00
110 CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR MONOFÁSICO UNIDADE 15 37,92 568	94,30
	68,85
	291,88
	55,00
	159,70
	219,50
A	097,35



116	CAPACETE SEGURANÇA C/ABAS	UNIDADE		10,91	130,88
117	CARRO DE MAO C/ PNEU 3,25 X 8 MM	UNIDADE	35	99,90	3.496,50
118	CATRACA VER. 1993	UNIDADE	10	163,26	1.632,63
119	CHAVE COMBINADA ROBUST	UNIDADE	5	107,46	537,28
120	CHAVE DE CANO 08	UNIDADE	<u>5</u>	31,03	155,15
121	CHAVE DE CANO 00	UNIDADE	<u>5</u>	37,92	189,60
122	CHAVE DE CANO 10  CHAVE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 2X60A	UNIDADE	50	440,58	22.028,85
123	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 2X30A	UNIDADE	50	243,27	12.163,50
124	CHAVE DE ILOMINAÇÃO POBLICA 2X30A  CHAVE TESTE	UNIDADE	10	7,12	71,23
125	CHIAVE TESTE	UNIDADE	40	71,40	2.855,88
126	CHUVEIRO	UNIDADE	30	10,08	302,40
127		UNIDADE	100	39,91	
128	CILINDRO P/ FECHADURA EXTERNA	SC		22,95	3.991,00
	CIMENTO CP IV C/ 50 KG		2500		57.382,50
129	CINTO DE FERRO P/ ELETRICIDADE 10 BLOCOS	UNIDADE	8	60,30	482,40
130	CINTO PARAQUEDISTA ABDOMINAL	UNIDADE	4	68,63	274,53
131	CISCADOR	UNIDADE	15	14,94	224,10
132	COLA BRANCA 1 KG	UNIDADE	80	15,92	1.273,84
133	COLA DUREPOX 1006	UNIDADE	5	8,28	41,41
134	COLA TEKBOND INST.	UNIDADE	5	9,24	46,20
135	COLETES LUMINOSOS	UNIDADE	5	30,29	151,45
136	COLHER DE PEDREIRO 5"	UNIDADE	15	17,30	259,50
137	COMPENSADO 10 MM 2,20 X 1,60 METRO	UNIDADE	100	50,41	5.040,70
138	COMPENSADO 15 MM 2,20 X 1,60 METRO	UNIDADE	50	59,95	2.997,35
139	COMPENSADO 20 MM 2,20 X 1,60 METRO	UNIDADE	50	70,57	3.528,35
140	COMPRESSOR AR 40 L 2 CV / 220V BM - 2040	UNIDADE	1	571,64	571,64
141	CONECTOR EMENDA MANGUEIRA LUMINOSA	UNIDADE	100	29,92	2.992,30
142	CONECTOR EMENDA MANGUEIRA LUMINOSA	UNIDADE	350	29,95	10.482,50
143	CONECTOR PARA HASTE 5/8"	UNIDADE	50	2,52	125,85
144	CONECTOR PERFURANTE PEQUENO	UNIDADE	250	27,27	6.818,25
145	CONECTOR PERFURANTE 10-70 MULTIPLEXADO	UNIDADE	50	25,93	1.296,50
146	CONECTOR PERFURANTE CPD 701,5 10X10	UNIDADE	50	7,99	399,65
147	CONECTOR RJ-45	UNIDADE	50	8,02	401,15
148	CONJUNTO DE 3 TOMADAS 2P+T	UNIDADE	25	15,25	381,18
149	CONJUNTO DE BROCAS AÇO RAPIDO 1 A 12,5MM <sup>2</sup>	UNIDADE	2	39,95	79,89
150	CONJUNTO DE CHAVES CATRACA	UNIDADE	5	201,57	1.007,85
151	CONJUNTO DE TOMADAS 2P+T	UNIDADE	25	16,25	406,32
152	CORDA DE SEDA	METRO	1000	2,21	2.210,00
153	CURVA DE PVC DE 1.1/2	UNIDADE	10	3,07	30,73
15 <del>4</del>	CURVA DE PVC 32MM	UNIDADE	15	2,20	32,95
155	DESEMPOLADEIRA "M"	UNIDADE	10	10,19	101,87
156	DISCO CORTE ACO 7 X 1/8 X 7/8	UNIDADE	100	5,22	521,70
157	DISCO DESBASTE 180 X 6.4 X 22.2 MM	UNIDADE	100	15,60	1.560,30
158	DISCO DIAMANT TURBO PREM 110X20MM	UNIDADE	100	21,03	2.103,30
159	DISCO DIAMANTADO 180 ESMERILHADEIRA UNIV 396	UNIDADE	80	60,02	4.801,84
160	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A PIAL	UNIDADE	25	15,08	376,93
161	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A PIAL	UNIDADE	25	15,04	376,00
162	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A PIAL	UNIDADE	25	15,11	377,68
163	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A PIAL	UNIDADE	25	15,06	376,50
100					377,18
	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A PIAL	UNIDADE	25	15,09	3//,10
164	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A PIAL DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A PIAL	UNIDADE UNIDADE	25 25	15,09 15,10	
164 165	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A PIAL	UNIDADE	25	15,10	377,43
164 165 166	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A PIAL DISJUNTOR MONOFÁSICO 50A PIAL	UNIDADE UNIDADE	25 25	15,10 15,09	377,43 377,18
164 165 166 167	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A PIAL DISJUNTOR MONOFÁSICO 50A PIAL DISJUNTOR TRIFÁSICO 10A PIAL	UNIDADE UNIDADE UNIDADE	25 25 25	15,10 15,09 53,26	377,43 377,18 1.331,58
164 165 166	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A PIAL DISJUNTOR MONOFÁSICO 50A PIAL	UNIDADE UNIDADE	25 25	15,10 15,09	377,43 377,18



	PREFEITURA MUNICIPAL DE M	axaran	GUAPE		
171	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A PIAL	UNIDADE	25	53,33	1.333,25
172	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A PIAL	UNIDADE	25	53,32	1.332,92
173	DISJUNTOR TRIFÁSICO 80A PIAL	UNIDADE	25	53,28	1.331,92
174	DOBRADIÇA CARTELADA 2,1/2 S/ ANEL	UNIDADE	150	10,88	1.631,55
175	DOBRADIÇA CARTELADA 3,1/2 C/ ANEL	UNIDADE	150	28,70	4.304,55
176	DOBRADIÇA CARTELADA 3,1/2 S/ ANEL	UNIDADE	200	33,00	6.600,60
177	DUCHA HIGIÊNICA	UNIDADE	20	20,65	413,06
178	ELETRODO OK 46 3,25 MM	KG	120	20,64	2.476,44
179	ELETRODO OK 48 3,25 MM	KG	120	28,63	3.435,96
180	ELETRODUTO DE 1.1/2	UNIDADE	50	8,35	417,50
181	ELETRODUTO DE 32MM	UNIDADE	10	8,33	83,30
182	ENGATE DE 1M	UNIDADE	15	8,33	124,91
183	ENGATE PLASTICO 40 CM	UNIDADE	200	5,34	1.068,00
184	ENGATE PLASTICO 50 CM	UNIDADE	120	6,31	757,20
185	ENXADA	UNIDADE	60	27,67	1.660,02
186	ESCADA 3 METRO ALUMINIO	UNIDADE	3	411,78	1.235,34
187	ESCADA ALUMINIO 8 DEGRAUS	UNIDADE	4	300,50	1.202,01
188	ESCADA EXTENSIVA DE MADEIRA C/7,2M	UNIDADE	3	499,98	1.499,95
189	ESCADA EXTENSIVEL EM ALUMINIO COM 6,00M ESTENDIDA	UNIDADE	4	407,23	1.628,91
190	ESMERILHADEIRA 7 180MM GWS 20-180 220 V	UNIDADE	1	700,67	700,67
191	ESPÁTULA DE AÇO INOX LISA Nº10	UNIDADE	12	8,34	100,12
192	ESPÁTULA DE AÇO INOX LISA Nº12	UNIDADE	12	6,36	76,36
193	ESPÁTULA DE AÇO INOX LISA Nº8	UNIDADE	12	5,38	64,60
194	ESPELHO CEGO 4X2 BRANCO	UNIDADE	14	5,38	75,32
195	ESPONJA DE PEDREIRO	UNIDADE	15	5,37	80,50
196	ESTACA DE EUCALIPTO(2,20X0,10)	UNIDADE	200	33,69	6.738,60
197	ESTILETE SNAP METÁLICO C/5	UNIDADE	5	6,38	31,89
198	FARDAMENTO COM U.V.A	UNIDADE	15	100,97	1.514,60
199	FECHADURA CILINDRICA P/ DIVISORIA	UNIDADE	80	45,27	3.621,84
200	FECHADURA EXTERNA DE ALAVANCA	UNIDADE	80	40,91	3.273,04
201	FECHADURA INTERNA DE ALAVANCA	UNIDADE	80	28,57	2.285,60
202	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 DE 10.0MM	BARRA	120	40,77	4.892,40
203	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 DE 12.5MM	BARRA	120	55,36	6.643,56
204	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 DE 8.0MM	BARRA	120	30,97	3.716,40
205	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 DE 5.0MM	BARRA	300	15,35	4.604,10
206	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 DE 6.3MM	BARRA	200	25,68	5.136,00
207	FERROLHO FIO REDONDO 6"	UNIDADE	40	12,34	493,72
208	FERROLHO PORTA CADEADO 5"	UNIDADE	100	6,53	653,00
209	FERTILIZANTE PARA GRAMA	KG	200	25,70	5.139,40
210	FIO CABINHO 2,5MM	METRO	500	1,03	515,00
211	FIO CABINHO 2,5MM (AZUL)	METRO	500	1,01	506,50
212	FIO CABINHO 2,5MM (VERDE)	METRO	500	1,01	506,50
213	FIO CABINHO 2,5MM (VERMELHO)	METRO	500	1,01	506,50
214	FIO PARARELO 2X1,5MM <sup>2</sup>	METRO	1500	1,65	2.475,00
215	FIO PARARELO 2X2,5MM <sup>2</sup>	METRO	1500	2,43	3.640,50
216	FIO TORCIDO 2X1,5MM <sup>2</sup>	METRO	1500	2,62	3.934,50
217	FIO TORCIDO 2X2,5MM <sup>2</sup>	METRO	1500	2,82	4.234,50
218	FITA CREPE 18 MM X 45 M	UNIDADE	150	11,41	1.711,95
219	FITA IMPERIAL SLIM 3M	UNIDADE	300	6,93	2.078,10
220	FITA ISOLÂNTE 19MMX 20MM	UNIDADE	30	2,25	67,59
221	FITA ISOLÂNTE 19MMX 70MM	UNIDADE	30	6,15	184,50
222	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA ALTA TENSÃO ROLO DE 19MM X 10M	UNIDADE	30	20,46	613,89
223	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA BAIXA TENSÃO ROLO	UNIDADE	30	12,26	367,80
				,	/



ı	PREFEITURA MUNICIPAL DE N DE 19MM X 10M	MAXARAN( I	JUAPE	1	1
224	FITA ISOLANTE AUTO FULSÃO 18 MM X 10 M	UNIDADE	70	29,32	2.052,40
225	FITA ISOLANTE GRANDE SCOTCH 3M	UNIDADE	150	20,06	3.008,55
226	FITA ISOLÂNTE IMPERIAL 18MM	UNIDADE	30	20,17	605,10
227	FITA ISOLÂNTE SCOTH 33+19MM	UNIDADE	30	25,19	755,70
228	FITA VEDA ROSCA 18 X 25 M	UNIDADE	300	4,87	1.460,10
229	FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO	UNIDADE	30	13,65	409,59
230	FLECHAL 5 X 4 CM	METRO	400	9,83	3.932,00
231	FORRO DE GESSO	M <sup>2</sup>	600	23,63	14.178,00
232	FORRO DE PVC FRISADO 14 MM X 20 CM	M <sup>2</sup>	1000	31,90	31.903,00
233	FURADEIRA INDUSTRIAL 750W, 1/2" 220V USO PROFISSIONAL	UNIDADE	1	256,50	256,50
234	GARFO PARA JARDIM	UNIDADE	12	46,59	559,08
235	GESSO EM PO P/ REVESTIMENTO 40 KG	SC	100	24,57	2.457,00
236	GESSO P/ PAREDE	METRO	350	39,90	13.965,00
237	GRAMA ESMERALDA	M <sup>2</sup>	2000	10,17	20.346,00
238	GRAMPO PARA CERCA	KG	40	17,16	686,28
239	HASTE P/ ATERRAMENTO 1.5	UNIDADE	25	22,81	570,17
240	INT. PARAL 10A 250V	UNIDADE	60	12,76	765,60
241	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	UNIDADE	65	7,11	461,95
242	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO + TOMADA	UNIDADE	45	15,37	691,51
243	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES	UNIDADE	60	13,53	811,80
244	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES + TOMADA	UNIDADE	45	16,62	747,90
245	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES	UNIDADE	60	15,99	959,40
246	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES + TOMADA	UNIDADE	60	16,01	960,60
247	JANELA DE MADEIRA (1,00X0,8)	UNIDADE	35	143,25	5.013,85
248	JANELA DE MADEIRA( 1,20X1,50)	UNIDADE	35	155,65	5. <del>44</del> 7,75
249	JOELHO ESGOTO 100 MM 45°	UNIDADE	120	7,66	919,20
250	JOELHO ESGOTO 100 MM 90°	UNIDADE	160	5,26	841,12
251	JOELHO ESGOTO 150 MM 45°	UNIDADE	160	33,78	5.404,32
252	JOELHO ESGOTO 150 MM 90°	UNIDADE	160	36,04	5.766,88
253	JOELHO ESGOTO 40 MM 90°	UNIDADE	200	3,00	600,60
254	JOELHO ESGOTO 50 MM 90°	UNIDADE	150	5,09	763,05
255	JOELHO ESGOTO 75 MM 90°	UNIDADE	100	8,14	813,70
256	JOELHO SOLDAVEL 20 X 1/2 LR	UNIDADE	100	2,14	213,70
257	JOELHO SOLDAVEL 25 X 1/2 LRM	UNIDADE	100	3,03	302,70
258	JOELHO SOLDAVEL 25 X 20 MM	UNIDADE	250	2,97	741,75
259	JOELHO SOLDAVEL 32 X 25 MM	UNIDADE	250	4,68	1.169,25
260	JOGO DE CHAVE DE FENDA C/5	UNIDADE	7	28,70	200,90
261	JOGO DE CHAVES FIXAS-6PCS	UNIDADE	7	32,68	228,76
262	JOGO SERRA COPOS 12,5MM <sup>2</sup> A 50MM <sup>2</sup>	UNIDADE	5	43,71	218,56
263	KIT BANHEIRO	UNIDADE	40	30,30	1.211,88
264	KIT DE CHAVES DE FENDA E PHILIPS	UNIDADE	8	32,68	261,44
265	KIT PARA FIXAÇÃO DE TANQUE	UNIDADE	40	8,33	333,20
266	LACA SELADORA P/ MADEIRA 0,900 ML	UNIDADE	100	28,95	2.895,00
267	LACA SELADORA P/ MADEIRA 3,6 LT	UNIDADE	100	78,04	7.804,30
268	LAMINA SERRA 12"	UNIDADE	20	6,84	136,80
269	LAMINA SERRA FITA , 13MM, 24 DENTES	UNIDADE	50	19,90	995,15
270	LÂMPADA DE LED 9W	UNIDADE	25	10,33	258,32
271	LÂMPADA ELÉTRICA DE 45W	UNIDADE	50	30,55	1.527,35
272	LÂMPADA ELETRÔNICA ESPIRAL 46W	UNIDADE	120	57,30	6.876,00
273	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, 3U BRANCA 40W, BASE E27(127/220V)	UNIDADE	50	29,17	1.458,65
274	LÂMPADA HQI T 250W E-40 BR	UNIDADE	30	54,95	1.648,50
275	LÂMPADA HQI T 400W E-40 BR	UNIDADE	30	63,24	1.897,20



276	LAMPADA HQI T 400W E-40 BR COLORIDA	UNIDADE		l 62.26 l	2 024 22
277	LÂMPADA NGI 1 400W E-40 BR COLORIDA	UNIDADE	260	63,26 63,27	2.024,22 16.450,20
278	LÂMPADA METÁLICA 150W	UNIDADE	450		
279	LÂMPADA METÁLICA 70W	UNIDADE	60	63,29 469,07	28.480,50
	LÂMPADA METÁLICA E-40 1000W			•	28.144,20
280		UNIDADE	60	59,96	3.597,42
281	LIMA PARA MADEIRA	UNIDADE	15	22,97	344,50
282	LINHA 5 X 11 CM	METRO	800	18,57	14.853,60
283	LINHA 5 X 13 CM	METRO	600	21,58	12.948,00
284	LINHA 5 X 18 CM	METRO	400	30,23	12.093,20
285	LIXA FERRO N°100	UNIDADE	250	24,58	6.145,75
286	LIXA PARA MADEIRA N°150	UNIDADE	250	2,00	500,00
287	LIXA PARA PAREDE N°180	UNIDADE	300	2,00	599,10
288	LONA REFORÇADA	UNIDADE	20	2,03	40,54
289	LUMINARIA ABERTA 250W	UNIDADE	35	59,94	2.097,90
290	LUMINARIA ABERTA E-40	UNIDADE	35	59,93	2.097,66
291	LUMINARIA ABERTA PADRÃO COSERN ATÉ 500W	UNIDADE	60	59,90	3.594,00
292	LUMINARIA BOCAL E 27	UNIDADE	100	14,91	1.491,00
293	LUMINARIA DE EMERGÊNCIA	UNIDADE	50	32,91	1.645,65
294	LUMINARIA ILP 400 ABERTA E40	UNIDADE	50	134,97	6.748,35
295	LUVA DE MALHA PIGMENTADA (PAR)	UNIDADE	140	7,02	983,22
296	LUVA ISOLANTE DE BORRACHA ALTA TENSÃO CLASSE 2 20,0KV 17.000V ORION	UNIDADE	10	25,87	258,67
297	LUVA VAQUETA PARA COBETURA 25CM	UNIDADE	15	21,96	329,44
298	ESTACA DE MADEIRA PARA CERCA 2,50M	METRO	400	11,94	4.776,00
299	MADERITO RESINADO 1,10 X 2,20 X 9 MM	UNIDADE	150	49,82	7.473,00
300	MALHA/TELA DE FERRO 15X15	M <sup>2</sup>	1200	44,96	53.955,60
301	MANGUEIRA 2F 13MM 220V BRANCA LED	METRO	400	8,03	3.212,00
302	MANGUEIRA 2F 13MM 220V VERDE LED	METRO	700	8,01	5.609,10
303	MANGUEIRA 2F 13MM 220V VERMELHO	METRO	700	8,03	5.621,00
304	MANGUEIRA DE JARDIM DE 30M	ROLO	25	29,94	748,42
305	MANGUEIRA LUMINOSA 220V AMARELA LRD	METRO	400	8,00	3.198,80
306	MANGUEIRA LUMINOSA 220V AZUL LRD	METRO	400	8,04	3.214,80
307	MANILHA DE CONCRETO DE 0,40X1,00	UNIDADE	50	31,63	1.581,35
308	MANILHA DE CONCRETO DE 0,80X1,00	UNIDADE	50	40,89	2.044,35
309	MANILHA DE CONCRETO DE 1,00X1,00	UNIDADE	50	50,90	2.545,15
310	MANILHA DE CONCRETO DE 1,20X1,00	UNIDADE	50	50,95	2.547,35
311	MANTA ACRILICA 3,6 L	UNIDADE	300	40,48	12.143,10
312	MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA 250A 220V	UNIDADE	1	512,22	512,22
313	MARRETA DE 1KG	UNIDADE	10	30,53	305,33
314	MARRETA DE 3KG	UNIDADE	10	56,69	566,87
315	MARTELETE PERFURADOR ROMPEDOR 850W, 220V	UNIDADE	1	699,95	699,95
316	MARTELO 25MM C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	80	24,95	1.996,00
317	MARTELO DEMOLIDOR 2000W 29,5K 1130A-OEO / GSH27VC	UNIDADE	1	6999,96	6.999,96
318	MASCARA PROT RESP. CA 8356	UNIDADE	200	4,99	998,60
319	MASCARA PROTEÇÃO P/ SOLDADOR C/ CARNEIRA	UNIDADE	15	79,90	1.198,50
320	MASSA ACRILICA 27 KG	UNIDADE	50	144,96	7.248,00
321	MASSA ACRILICA 3,6 L	UNIDADE	80	39,96	3.196,80
322	MASSA CORRIDA 27 KG	UNIDADE	120	49,52	5.942,76
323	MASSA CORRIDA 3,6 L	UNIDADE	100	15,06	1.506,30
324	MEIO FIO GRANITICO	METRO	3000	11,92	35.751,00
			10	5,49	54,93
	I MODULO TOMADA 2P + T 10A 250V				
325	MODULO TOMADA 2P + T 10A 250V  MORÃO DE MADEIRA	UNIDADE METRO			
	MODULO TOMADA 2P + T 10A 250V  MORÃO DE MADEIRA  ÓCULOS DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	METRO UNIDADE	2000	9,97 15,02	19.934,00 300,34



1	PREFEITURA MUNICIPAL DE M				
329	OLHAL PARA PARAFUSO DE 16MM²	UNIDADE		10,97	1.096,70
330	PÁ QUADRADA CABO MADEIRA 95 CM	UNIDADE	50	28,00	1.400,00
331	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 200X16MM PARA ARM	UNIDADE	70	9,94	695,80
332	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 250X16MM PARA ARM	UNIDADE	450	9,91	4.458,15
333	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 300X16MM PARA ARM	UNIDADE	30	10,90	327,09
334	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 400X16MM PARA ARM	UNIDADE	30	14,92	<del>44</del> 7,51
335	PARAFUSO FENDA N°6 38X30	UNIDADE	80	18,96	1.517,04
336	PARAFUSO GANCHO N°10	KG	30	29,96	898,80
337	PARAFUSO GANCHO N°12	KG	30	39,92	1.197,69
338	PARAFUSO GANCHO N°8	KG	30	29,94	898,11
339	PARAFUSO MAQUINA GV 16X500 MM <sup>2</sup>	UNIDADE	80	19,96	1.596,56
340	PARAFUSO N° 12	KG	30	49,93	1.497,81
341	PARAFUSO N°10	KG	30	39,93	1.197,81
342	PARAFUSO N°8	KG	30	29,94	898,29
343	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA	UNIDADE	80	79,95	6.395,76
344	PARALELEPIPEDO GRANITICO P/ PAVIMENTACAO	MIL	100	999,94	99.993,70
3 <del>4</del> 5	PEDRA MARROADA	Мз	200	99,94	19.987,40
3 <del>4</del> 6	PERFIL "F" PVC 14 MM	METRO	400	22,95	9.181,20
347	PERFIL "H" PVC 14 MM	METRO	300	29,94	8.981,10
348	PERFIL "T" AÇO GALVANIZADO C/ 6,00 METRO	UNIDADE	300	15,91	4.772,10
349	PICARETA CHIBANCA CABO MADEIRA 90 CM	UNIDADE	30	55,01	1.650,30
350	PISOTÁTIL DE CIMENTO 25X25	M <sup>2</sup>	400	34,27	13.706,80
351	PISO INTERTRAVADO RETANGULAR 10X20X06	M <sup>2</sup>	1200	37,60	45.120,00
352	BISNAGA CORANTE DE 50G	UNIDADE	80	6,02	481,36
353	PLACA DE GESSO P/ FORRO 60 X 60 CM	UNIDADE	800	3,02	2.418,40
354	PLAFON DESIGNER BRANCO	UNIDADE	60	6,01	360,78
355	PLAFON DESIGNER PRETO	UNIDADE	60	6,00	360,00
356	PLUG 3P C/03 SAÍDAS 2P+T	UNIDADE	60	8,02	481,02
357	PLUG FÊMEA	UNIDADE	25	5,01	125,33
358	PLUG MACHO	UNIDADE	25	5,04	126,00
359	PLUG MACHO 2P 10A PRETO	UNIDADE	25	7,00	174,93
360	POLIA OLHAL 16MM	UNIDADE	50	16,32	815,85
361	PONTEIRO MAX 400 MM AUTO	UNIDADE	20	34,94	698,74
362	PORCA OLHAL 16MM	UNIDADE	50	16,27	813,50
363	PORTA CADEADO 2,1/2	UNIDADE	200	2,90	580,00
364	PORTA CADEADO 2,1/2	UNIDADE	200	2,96	592,60
365	PORTA DIAGONAL 2,10 X 0,60 M	UNIDADE	10	269,85	2.698,47
366	PORTA DIAGONAL 2,10 X 0,70 M	UNIDADE	15	279,88	4.198,24
367	PORTA DIAGONAL 2,10 X 0,80 M	UNIDADE	15	309,02	4.635,26
368	PORTA DIAGONAL 2,10 X 0,90 M	UNIDADE	15	320,02	4.800,26
369	PORTA LAMINADA 2,10 X 0,60 M	UNIDADE	10	90,04	900,43
370	PORTA LAMINADA 2,10 X 0,00 M	UNIDADE	50	100,01	5.000,35
371	PORTA LAMINADA 2,10 X 0,70 M	UNIDADE	50	110,05	5.502,50
372	PORTA LAMINADA 2,10 X 0,80 M	UNIDADE	50	140,05	7.002,50
373	PREGO 1" X 15 - 13 X 11	KG	50	18,64	932,15
374		KG	50		934,65
375	PREGO 1,1/2 X 13	KG	50	18,69	93 <del>4</del> ,65 834,35
376	PREGO 1,1/4 X 14 - 14 X 15 PREGO 2 X 12 - 16 X 21	KG	50	16,69 16,66	832,85
376		+			
378	PREGO 2 X 14	KG KG	50 50	16,70 17.00	834,85 850,15
378	PREGO 2,1/2 X 10 - 18 X 27	1 1		17,00	
	PREGO 2,1/2 X 12 - 16 X 27	KG	<u>50</u>	17,23	861,65
380 381	PREGO 3 X 8	KG KG	<u>50</u>	16,64	831,85
	PREGO 4 X 6 - 21 X 45	<del> </del>	50	16,67	833,65
382	PROTETOR AURICOLAR PLUS SILICONE	UNIDADE	100	18,69	1.868,70
383	PROTETOR SOLAR FATOR 60	LIT	12	59,97	719,68



1 204	PREFELLURA MUNICIPAL DE MI	-		215.07	047.00
384	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL PARA DEDETIZAÇÃO	UNIDADE	3	315,97	947,92
385	PUNHO P/ JANELÃO CROMADO	UNIDADE	100	17,96	1.796,00
386	REATOR AL FUNIDIDO 1000W	UNIDADE	150	419,96	62.994,45
387	REATOR ELETRONICO BIVOLT P/ 01 LAMPADA FLUORESCENTE DE 18/20W	UNIDADE	100	16,89	1.688,70
388	REATOR ELETRONICO BIVOLT P/ 01 LAMPADA FLUORESCENTE DE 36/40W	UNIDADE	100	21,62	2.162,30
389	REATOR ELETRONICO BIVOLT P/ 02 LAMPADAS FLUORESCENTE DE 18/20W	UNIDADE	100	23,58	2.357,70
390	REATOR ELETRONICO BIVOLT P/ 02 LAMPADAS FLUORESCENTE DE 36/40W	UNIDADE	100	45,91	4.591,30
391	REATOR EXT. VAPOR DE MET/ SÓDIO 1000W	UNIDADE	100	419,93	41.992,70
392	REATOR METÁLICO 250W	UNIDADE	250	99,93	24.981,75
393	REATOR P/01 VAPOR METALICO 150W USO EXTERNO	UNIDADE	150	93,28	13.991,55
394	REATOR P/01 VAPOR METALICO 250W USO EXTERNO	UNIDADE	120	98,25	11.790,00
395	REATOR P/01 VAPOR SÓDIO 250W USO EXTERNO	UNIDADE	450	98,93	44.517,15
396	REATOR P/01 VAPOR SÓDIO 400W USO EXTERNO	UNIDADE	70	123,28	8.629,39
397	REATOR P/01 VAPOR SÓDIO 70W AFP	UNIDADE	1000	73,24	73.243,00
398	REATOR P/01 VAPOR SÓDIO 70W USO EXTERNO	UNIDADE	1200	63,29	75.951,60
399	REATOR P/01 VAPOR METALICO 400W USO EXTERNO	UNIDADE	70	63,15	4.420,50
400	REATOR VAPOR METÁLICO 70W	UNIDADE	600	63,29	37.972,20
401	REBITE DE ALUMÍNIO 6X19MM	UNIDADE	100	0,50	50,30
402	REBITE DE ALUMÍNIO 6X25MM	UNIDADE	130	1,01	131,30
403	REBITE DE REPUXO EM ALUMINIO	UNIDADE	100	1,19	119,30
404	REFLETOR AL. FUNIDADEIDO P/ LÂMPADA DE 1000W	UNIDADE	15	149,96	2.249,40
405	REFLETOR AL. FUNIDADEIDO P/ LÂMPADA DE 400W	UNIDADE	15	119,94	1.799,10
406	REFLETOR AL. FUNIDADEIDO P/ LÂMPADA DE 600W	UNIDADE	12	84,96	1.019,56
407	REFLETOR AL. FUNIDADEIDO P/ LÂMPADA DE 800W	UNIDADE	18	59,90	1.078,20
408	REFLETOR DE ALUMINIO 400W E-40	UNIDADE	140	69,96	9.794,40
409	REFLETOR LED 200W BIVOLT	UNIDADE	5	299,92	1.499,60
410	REFLETOR PARA LAMPADA HQI 70/150W	UNIDADE	20	74,94	1.498,74
411	REFLETOR RETANGULAR ALUMINIO EXT 250W E-27	UNIDADE	30	60,01	1.800,39
412	REGISTRO GAVETA 1,1/2 C/ CANOPLA	UNIDADE	50	41,54	2.077,15
413	REGISTRO PRESSÃO 1/2 C/ CANOPLA	UNIDADE	80	41,56	3.324,56
414	REGISTRO PRESSÃO 3/4 C/ CANOPLA	UNIDADE	80	41,97	3.357,36
415	REGISTRO PVC ESFERA 20MM	UNIDADE	300	11,92	3.576,00
416	REGISTRO PVC ESFERA 25MM	UNIDADE	120	18,96	2.275,56
417	REGISTRO PVC ESFERA 32MM	UNIDADE	80	24,92	1.993,60
418	REGISTRO PVC ESFERA 50MM	UNIDADE	100	38,95	3.894,70
419	RÉGUA DE ALUMINIO 3M	UNIDADE	15	28,51	427,69
420	REJUNTE BRANCO	SC	150	5,02	753,00
421	REJUNTE PRETO	SC	150	5,02	752,55
422	RELÉ FOTOELÉTRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000W	UNIDADE	450	25,02	11.257,65
423	REVESTIMENTO EXTRA PI 4	M2	1300	22,05	28.665,00
424	RIPA 5 X 1 CM	METRO	3500	3,03	10.594,50
425	ROLO DE ESPUMA DE 15 CM	UNIDADE	30	6,00	180,00
426	ROLO DE ESPUMA DE 15 CM	UNIDADE	30	3,07	92,01
427	ROLO DE ESPUMA DE 9 CM	UNIDADE	30	10,04	301,29
428	ROLO DE LÃ 15 CM	UNIDADE	30	15,01	450,39
429	ROLO DE LÃ 15 CM	UNIDADE	30	7,03	210,81
430	ROLO DE LA DE SCIA	UNIDADE	30	12,03	360,81
431	ROUPA ANTI-CHAMA P/ ELETRICISTA	UNIDADE	10	484,94	4.849,40
432	SAPATILHA DE FERRO GALVANIZADO 4A	UNIDADE	30	3,53	105,90
433	SELADOR ACRILICO 18 LT	UNIDADE	100	129,84	12.984,30
434	SELADOR ACRILICO 3,6 LT	UNIDADE	100	44,50	4.450,30
דעד	DELADOR ACRIETO 3/0 FI	OMIDADE	100	77,JU	טכיחרביב



I 42E	PREFEITURA MUNICIPAL DE I			1005.01	1 005 01
435	SERRA FITA DE BANCADA 750W 220V, PROFISSIONAL	UNIDADE		1985,91	
436	SERRA MARMORE 1200 W	UNIDADE	2	385,04	770,07
437	SILICONE 50	UNIDADE	30	10,04	301,11
438	SISAL AGAVE	KG	150	6,02	903,45
439	SOLVENTE AGUARRAS 0,900 ML	UNIDADE	150	16,01	2.401,05
440	SOPRADOR E ASPIRADOR DE FOLHAS 600W	UNIDADE	2	189,93	379,85
441	SWITCH 8 PORTAS	UNIDADE	15	79,95	1.199,30
442	TABUA 2,3 X ,27 CM	METRO	300	14,82	4.446,00
443	TALHADEIRA DE AÇO DE 12"	UNIDADE	15	16,05	240,71
444	TAMBOR DE LIXO DE 200L	UNIDADE	25	44,81	1.120,25
445	TAMPA DE CONCRETO DE 0,40 CM	UNIDADE	50	22,02	1.100,85
446	TAMPA DE CONCRETO DE 0,80 CM	UNIDADE	50	39,52	1.975,85
447	TAMPA DE CONCRETO DE 1,00 CM	UNIDADE	50	49,90	2.495,15
448	TAMPA DE CONCRETO DE 1,20 CM	UNIDADE	50	79,86	3.993,00
449	TANQUE GRANITADO 55X55 ALVENARIA DE 36L	UNIDADE	15	49,94	749,10
450	TARJETA PARA PORTAS E JANELAS 2"	UNIDADE	200	3,01	601,40
451	TARJETA PARA PORTAS E JANELAS 3"	UNIDADE	200	4,25	850,00
452	TE SOLDAVEL 20 MM	UNIDADE	150	1,96	294,00
453	TE SOLDAVEL 20 X 1/2 LR	UNIDADE	150	2,04	306,00
454	TE SOLDAVEL 25 MM	UNIDADE	150	2,03	304,95
455	TE SOLDAVEL 25 X 1/2 LR	UNIDADE	150	2,28	342,45
456	TE SOLDAVEL 25 X 3/4 LR	UNIDADE	150	3,88	581,55
457	TE SOLDAVEL 32 MM	UNIDADE	150	4,27	640,50
458	TELA DE ALAMBRADO REVESTIDA DE PVC	M²	3000	11,90	35.700,00
459	TELHA CERAMICA COLONIAL	UNIDADE	30000	0,52	15.690,00
460	TESOURA DE JARDIM	UNIDADE	12	38,83	465,96
461	TIJOLO 08 FUROS 19 X 19 X 09 CM	UNIDADE	100000	0,43	42.700,00
462	TIJOLO BRANCO 19 X 09 X 05 CM	UNIDADE	20000	0,56	11.200,00
463	TINTA ACRILICA P/ PISO 18 LT	UNIDADE	100	129,05	12.905,00
464	TINTA ACRILICA P/ PISO 3,6 LT	UNIDADE	100	38,87	3.887,00
<del>4</del> 65	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LT	UNIDADE	150	59,91	8.986,05
466	TINTA LATEX EXTERNA 18 LT	UNIDADE	100	168,03	16.803,30
467	TINTA LATEX INTERNA 18 LT	UNIDADE	100	84,90	8.490,30
468	TINTA LATEX INTERNA 3,6 LT	UNIDADE	200	22,53	4.506,60
469	TINTA PO 2 KG	PCT	200	4,96	991,40
470	TINTA SPRAY 400 ML	UNIDADE	50	16,93	846,50
471	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4X2"(PLACA+SUPORTE+MODULO)	UNIDADE	15	28,97	434,50
472	TOMADA DE 20A	UNIDADE	15	15,01	225,15
473	TOMADA EM BARRA 3T 2P+T	UNIDADE	15	14,76	221,40
474	TOMADA REGUA DUPLA 2P+T 10A	UNIDADE	15	14,81	222,15
475	TORNEIRA BOIA CAIXA D' ÀGUA 1/2	UNIDADE	100	10,01	1.000,70
476	TORNEIRA P/ LAVATORIO DE METAL 1/2	UNIDADE	80	39,94	3.195,44
477	TORNEIRA P/ PIA DE METAL 18 CM	UNIDADE	80	49,93	3.994,64
478	TORNEIRA PLASTICA P/ JARDIM	UNIDADE	200	5,02	1.004,00
479	TORNEIRA PLASTICA P/ LAVATORIO	UNIDADE	150	7,95	1.192,05
480	TORNEIRA PLASTICA P/ PIA 15 CM	UNIDADE	200	14,87	2.973,40
481	TORNEIRA PLASTICA P/ TANQUE 10 CM	UNIDADE	200	9,86	1.971,40
482	TRELICA CA-60 NERVURADA	METRO	40	10,03	401,08
483	TRELIÇA DE 2M PRÉMOLDADA	UNIDADE	40	30,07	1.202,68
484	TRELIÇA DE 3M PRÉ MOLDADA	UNIDADE	40	15,01	600,40
+0 <del>1</del>	I RELIÇA DE SIM PRE MOLDADA			-,	/
			10	15,06	150 <i>.</i> 60
485	TRENA DE 5M	UNIDADE	10 10	15,06 2,81	150,60 28,10
			10 10 10	15,06 2,81 3,03	150,60 28,10 30,30



489	TRINCHA DE 3"	UNIDADE	10	4,89	48,93
490	TRINCHA DE 4"	UNIDADE	10	5,07	50,67
491	TUBO DE FERRO DE 100MM	METRO	100	44,20	4.420,00
492	TUBO DE FERRO DE 150MM	METRO	100	70,13	7.013,30
493	TUBO DE FERRO DE 200MM	METRO	100	80,55	8.055,00
494	TUBO DE FERRO DE 250MM	METRO	100	93,93	9.393,30
495	TUBO DE FERRO DE 50MM	METRO	100	28,90	2.890,00
496	TUBO DECIDA P/ CAIXA DESCARGA	UNIDADE	60	12,29	737,40
497	TUBO EXTENSIVO DUPLO	UNIDADE	200	13,02	2.603,40
498	TUBO EXTENSIVO SIMPLES	UNIDADE	240	8,00	1.920,00
499	TUBO EXTENSIVO TRIPLO	UNIDADE	200	21,51	4.302,00
500	TUBO PVC ESGOTO SN DN 40 MM	METRO	600	3,39	2.034,00
501	TUBO PVC ESGOTO SN DN 50 MM	METRO	400	4,58	1.833,20
502	TUBO PVC ESGOTO SN DN100 MM	METRO	250	8,84	2.209,25
503	TUBO PVC ESGOTO SN DN150 MM	METRO	150	20,03	3.004,95
504	TUBO PVC ESGOTO SN DN75 MM	METRO	150	7,95	1.192,50
505	TUBO PVC SOLDAVEL DN 40MM	METRO	600	9,21	5.526,00
506	TUBO PVC SOLDAVEL DN 50MM	METRO	600	8,91	5.344,20
507	TUBO PVC SOLDAVEL DN 60MM	METRO	300	11,78	3.534,90
508	TUBO PVC SOLDAVEL DN 20MM	METRO	600	2,08	1.249,80
509	TUBO PVC SOLDAVEL DN 25MM	METRO	600	3,08	1.849,80
510	TUBO PVC SOLDAVEL DN 32MM	METRO	250	4,21	1.051,75
511	VALVULA DE METAL P/ PIA AMERICANA 3,1/2	UNIDADE	100	29,95	2.995,30
512	VALVULA PLASTICA P/ LAVATORIO	UNIDADE	200	6,01	1.201,40
513	VALVULA PLASTICA P/ PIA	UNIDADE	200	5,05	1.010,60
514	VALVULA PVC PARA TANQUE	UNIDADE	20	5,63	112,5 <del>4</del>
515	VASSOURA PEQUENA	UNIDADE	40	5,30	212,00
516	VASSOURÃO	UNIDADE	40	20,21	808,28
517	VEDANEL	UNIDADE	35	10,35	362,36
518	VERGA DE 1,20CM	UNIDADE	30	13,27	398,01
519	VERGA DE 1,50CM	UNIDADE	30	15,26	457,80
520	WHITE LUB AEROSOL	UNIDADE	15	8,21	123,19
			TOTAL		2.390.978,18

# 3. TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo menor preço por ITEM.

# 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
- 4.3. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.4. Dar recebimento aos materiais efetivamente entregues nos termos do Contrato e efetuar os pagamentos devidos;



- 4.5. Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados;
- 4.6. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;
- 4.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.8. Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- 4.9. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos produtos licitados;
- 4.10. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);
- 4.11. Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

# 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais, edital e cláusulas deste instrumento, o fornecimento dos materiais contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.2. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- 5.3. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, a CONTRATANTE;
- 5.4. Proceder à entrega dos materiais nos locais indicados nos termos contratuais;
- 5.5. Respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não escrita, esteja estabelecida no Edital e seus Anexos.
- 5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- 5.8. Suportar qualquer despesa que não esteja contida na estimativa de custos deste Contrato e que se faça necessária para a consecução de seu objeto;
- 5.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais porventura resultantes da execução do contrato;
- 5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia expressa anuência da Contratante;

# 6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



- 6.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

## 7. DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os materiais serão entregues de acordo com a ordem de fornecimento, em lugar a ser indicado, nas especificações e quantidade a serem solicitadas, de acordo com agendamento prévio a ser informado quando da solicitação, no interior do perímetro do município, conforme o edital e o termo de referência.
- 7.2. A entrega do produto deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do pedido e mediante agendamento da Unidade Requisitante e/ou Departamento de Compras.
- 7.3. Nos atos de recebimento, será realizada a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.
- 7.4. As mercadorias deverão ser fornecidas devidamente embaladas (quando necessário) de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.
- 7.5. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, a contar da entrega pelo fornecedor à unidade contratante.
- 7.6. Os objetos deverão estar devidamente acondicionados em volumes lacrados, não podendo apresentar avarias que indiquem quaisquer sinais de violação.
- 7.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 05(cinco) dias úteis do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 7.8. O objeto será recebido provisoriamente, quando será feita a verificação das especificações, quantidades e qualidade da mercadoria, para que então possa ser recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado.
- 7.9. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

# FRANCINI STELLI GOLDONI Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Responsável pelo Termo de Referência



#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

DESCRIÇÃO

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

#### Prezado Senhor:

No.

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por esse Município, vimos perante o Sr. Pregoeiro, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do **Pregão Presencial - SRP n**°. 001/2019.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93.

MARCA

OTE.

VALOR

UNITÁRIO

VALOR

TOTAL

⊥.									I
2.									
3.									
4.									
ALOR TO	OTAL DA	PROPOS	TA:						_
/ALIDADE	E DA PRO	POSTA:							_
razao so	OCIAL DA	<b>EMPRE</b>	SA:						_
No da co	NTA			AGENCIA		BA	NCO		
E-MAIL			FONE_						
						/	de	de	e 2018
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL									

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante, com Razão Social, endereço, telefone para contato, fax, CNPJ ou CPF, Inscrição Estadual e Municipal. Caso o licitante não deseje participar em todos os itens o mesmo deverá retirar os itens da proposta modelo.

NOME: -----



# ANEXO III

# PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2019 - PMM TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

#### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente ins (endereço co		•		•		
do responsável), _		•	•			-
expedidor, data de (nacionalidade	e emissão e no do	CIC), CREDE	ENCÍA o Sr	(nom	e do cred	enciado),
emissão, e nº do					•	
dar entrada em do	•	•				•
de todos os demais	s assuntos pertiner	ntes à Licitaç	ão PREGÃC	PRESENCIA	L no	_/2019.
		, de _		de 2019.		
Assinatura e identificação						

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de credenciamento, com firma reconhecida.



# ANEXO IV PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2019 - PMM TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

# DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Α	empresa		inscrita	no	CNPJ	no	
	·	, sediada	(endereço	completo)			por
		representante legal c		•	-	-	
	_	e do CF			,	•	
•		positivos da Lei Cor	•	•			2006,
not	adamente o art.	3°, tendo direito aos	s benefícios e	estendidos pelo re	ferido Dip	ploma.	
			de	de	2019.		
	-						
		(nom	e do declar	ante)			



## ANEXO V PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2019 - PMM TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 001/2019.

(em papel timbrado da empresa)

Α					(razão	social na
empresa),	CNPJ	Ио			·	com sede
na				(endereço comp	leto), por inter	médio de seu
representant	e legal,	infra-assi	nado, e	para os fins da PREGÃ	O PRESENCIAL	nº/2018 -,
•	pressam	ente que		plenamente os requis		-
				de	de 201	9.
		•	natura de	o responsável pela empr	resa)	
Nome ou car						
Cargo ou car					_	
Nº da cédula CPF:	de iden	tidade e	órgão en	nitente:		



## ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2019 - PMM TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Α	empresa		, inscrita	no C	NPJ	No
		, sediada no (a)		, declara,		
		PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018, sob as pe	enas da Lei,	que até a	•	
		fatos impeditivos para à sua habilitação no atoriedade de declarar ocorrências posteriores	•	processo	licitató	rio,
		Local,dede 2	019.			
		Diretor ou representante legal – RG	G/CPF			



## ANEXO VII PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2019 - PMM TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

# MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Α	empresa			inscrita	no	CNPJ	Ио
	, p	or intermédio	de	seu repre	sentan	ite legal	o(a)
Sr.(	a)	_, portadora	da	Carteira	de Id	entidade	No
	e do CPF Nº		DE	CLARA, pa	ıra fins	do disp	osto
no	inciso "V" Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666						
Ио	9.854, de 27 de outubro de 1999, que nã	o emprega m	enc	res de 18	(dezoi	ito) anos	s em
	palho noturno, perigoso ou insalubre e mer	, ,			•	,	
	, , , ,	•		,			
Res	salva: emprega menor, a partir de 14 (qua	itorze) anos n	a co	ndição de	apren	diz.	
	servação: Utilizar a ressalva quando f	,		,	•		
	Local,de	do	201	0			
	Local,ue	ue	201	9.			
	Diretor ou rope	ocontanto log	ام				
	Diretor ou repr	esemante leg	aı				



# ANEXO VIII PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2019 - PMM TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

# DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

(representante do licitante), portador da Cédula de
Identidade RG nº e do CPF nº, como representante
devidamente constituído de (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº, doravante denominado Licitante, para fins
do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art.
299 do Código Penal Brasileiro, que:
(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira
independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em
parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro
participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer
pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não
foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da
presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de
qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar
ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será,
no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro
participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da
referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi,
no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer
integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos
poderes e informações para firmá-la.
Local,dede 2019.
(assinatura do representante legal do Licitante)



#### **ANEXO IX**

# PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2019 - PMM TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

#### **MINUTA DO CONTRATO**

		QU DE	RMO DE CON E ENTRE SI MAXARAN EFEITURA N	CELEBRAM GUAPE/RN,	1 O MUNI ATRAVÉ	CÍPIO S DA PRESA
		PAI SEC INF	TERIAIS ELÉ RA ATENDE CRETARIA FRAESTRUTU MUNICÍPIO	R AS NEC MUNIO JRA E MOBI	DE CONSTR ESSIDADE CIPAL LIDADE UF	RUÇÃO S DA DE RBANA
cargo], Senhor(a)	AF) sob o n.º ndereço compor(a) [inserir lestabelecido [   [inserir nom número e ór acordo social/estates têm entre	pleto], represe nome do titula inserir endere ne completo], rgão expedido com a representato social].		termédio da (eu[inserir fun co]. o CNPJ (N , representad da Cédula da federação] gal que lhe celebram o p	nome do de ção da auto (1F) sob (16 pelo seu de Identida e CPF (Me outorgae) presente co	orgão), oridade o n.º [inserir de n.º IF) n.º da por
CLÁUSULA PRIM 1 - O CONTRATO 1 SUPRIR AS NI MAXARANGUAPE/R exigências estabele proposta da CONTI  CLÁUSULA SEGU 2.1 - O valor total e Presencial n.º/2	tem por objet ECESSIDADES RN, para o l ecidas no Edit RATADA, que RDA – DO VA deste contrato	o a aquisição DA SECI Município de cal do Pregão o integram inc ALOR o é de(_	RETARIA M Maxarangua  N.º/2019 dependenteme), conforme	UNICIPAL   pe/RN, confo 9 e seus ane: ente de transo	DE SAÚDI orme condic xos, bem co crição.	E DE ções e omo na
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	



2.2 - Os quantitativos dos bens fornecido e seu pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento e valor constante da proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2019, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 0201 - Gabinete do Prefeito

Projeto: 08.243.0003.2.004 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 13120000 – Transferência de Convênio da Assistência Social

Unidade: 0202 – Secretaria Municipal de Logística, Gestão Integrada e Materiais

Projeto: 04.122.0003.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Logística. Gestão

Integrada e Materiais

Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinário

Unidade: 0204 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Projeto: 08.122.0003.2.025 – Blocos de proteção social básica

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinário

Fonte: 13110000 – Transferência de recursos

Unidade: 0205 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto: 10.301.0003.2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 12110000 – Recursos de impostos e transferências – Saúde

Unidade: 0206 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e mobilidade urbana

Projeto: 15.451.0003.2.072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinário

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Projeto: 12.361.0003.2091 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

**Esporte** 

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 11110000 – Recursos de impostos e transferências – Educação

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Projeto: 12.361.0003.2099 - Manutenção do Ensino - QSE



Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Fonte: 11200000 – Transferência do salário - Educação

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será da sua assinatura até o fim do exercício financeiro.

# CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 6.2 Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;
- 6.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 6.4- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 6.5 Alocar os recursos orcamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 6.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;
- 6.7 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.9 Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;
- 6.10 Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos;

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada fica obrigada a entregar os produtos de forma parcelada de acordo com as necessidades de cada;
- 7.2 Os produtos que tenham prazo de validade somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses;
- 7.3 A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/1993;
- 7.4 A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



- 7.5 A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 7.6. A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 O objeto deverá ser executado em conformidade com o edital e o termo de referência (ANEXO I).
- 8.2 O objeto desta licitação deverá ser prestado sempre que solicitado, pelo licitante vencedor à Prefeitura Municipal, sito à Rua Quinze de Novembro, 45 Centro Maxaranguape/RN, de segunda à Sexta Feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, no endereço indicado por cada secretaria solicitante, em prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis após a solicitação e ainda, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de até 3 (três) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aguisição do produto;
- 8.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, às custas da contratada sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;
- 8.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;
- 8.5 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

10.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a documentação a seguir relacionada:



- 10.2 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS (CONJUNTAS);
- c) Certidão Negativa de Débitos s Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
- 10.3 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

- 11.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº **8.666/1993** e vincula - se ao Edital e anexo do Pregão Presencial n.º -----/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.
- 13.2 A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 13.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365



 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:
- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;
- b) MULTA:
- b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
- b.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- b.3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- b.4 As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como concluo, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;
- 14.2 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;



- 14.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 14.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 14.5 O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666;1993;
- 14.6 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Quando da entrega dos produtos serão efetuados testes de aceitabilidade, feito pelo fiscal de cada secretaria solicitante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Ceara Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, em [data].

# CONTRATANTE [Nome da autoridade competente] [inserir nome do cargo]

**CONTRATADA Representante**Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:	2)	
Nome	 Nome	
CPF	CPF	
RG	RG	



# ANEXO X PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2019 - PMM TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

# MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCI	AL SRP Nº						
NÚMERO DO PROCI	ESSO						
NÚMERO DA ATA							
VALIDADE							
A PREFEITURA D		APE/RN, pessoa ju – C	urídica de direito público				
	e com foro na Co	marca de Ceara-Mi	rim/RN, devidamente in	scrita no CNPJ (MF)			
			em exercício, o Sra.				
residente e domici	iliado nesta cidade	e, doravante denoi	O e no CF minado <b>ÓRGÃO GERE</b>	NCIADOR, resolve			
Registrar os preço	s para futura e e	ventuais contrataç	ões a seguir relacionad	dos, proveniente da			
sessao publica do p	regao na forma pr	esenciai n.º **/201	.9, sucedido em **/**/2	2019, as **n:**min.			
1. DO FUNDAME							
			Prefeito Municipal de a da Lei nº 10.520, de 1				
			13, Leis Complementare				
			Lei 8.666, de 21 de ju				
promovidas, no que		8/2018, art. 22, §	3º e 4º (inclui-se em	todas as alterações			
promovidas, no que	s couber ji						
2. DO OBJETO E DOS CONTEMPLADOS							
2.1. Constitui objeto da presente ata a aquisição parcelada de MATERIAIS ELÉTRICOS E DE							
CONSTRUÇÃO P	ARA ATENDER	AS NECESSIDAD	ES DA SECRETARIA	MUNICIPAL DE			
<b>INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN</b> , mediante as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência constantes no Anexo I.							
mediante as condiç	,ues estabelecidas i	io Luitai e Teililo C	ie neielelicia colistalites	TIO ALICXU I.			
FORNECEDOR	CNPJ	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL			

2.2. Fica expressa que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas.



#### 3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 meses**, contados a partir de sua publicação em imprensa oficial da FEMURN.
- 3.2. Poderá a Administração, mesmo não comprovada à ocorrência mencionada no item anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.
- 3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 3.4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 3.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 3.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 3.7. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 3.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser



realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

- 3.9. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 3.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto Federal nº. 7.892/13.
- 3.11. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 3.12. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 3.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 4. DAS PENALIDADES

- 4.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei  $n^{\circ}8.666/1993$ , a saber:
- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;
- b) MULTA:
- b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
- b.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- b.3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- b.4 As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;



- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como concluo, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;
- 4.2 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;
- 4.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 4.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 4.5 O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666;1993;
- 4.6 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

#### 5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
  - a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

# 6. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata



e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Federal nº 7.892/13.

- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 7.1. As despesas com a presente aquisição correrão à conta da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, nas seguintes dotações orçamentárias consignadas no projeto/atividade: \*\*\*\*\*
- 7.2. Pelas Aquisições efetivamente realizadas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.
- 7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.
- 7.4. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da **PREFEITURA**, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

#### 8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

- 8.1. O local para a entrega será onde a Prefeitura Municipal indicar, na circunscrição do município em local adequado, devidamente regulamentado pelos órgãos de controle.
- 8.2. Após recebimento da nota de empenho/autorização de compra, deverá o CONTRATADO disponibilizar os produtos solicitados em te 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega da requisição, sob pena de aplicações de sanções previstas nesta Ata.

## 9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Nos termos do Decreto Federal nº. 9.488/2018, é permitida a inclusão nesta ata de qualquer órgão da Administração Pública que apresentar pedido de inclusão junto a Comissão Permanente de



Licitação da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, onde houver autorização formal do licitante em atendê-la, nas mesmas condições nela estabelecidas.

- 9.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 9.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **10. TRIBUTOS**

- 10.1. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta ata, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- 10.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

#### **11. FORO**

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Ceara-Mirim/RN, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

Maxaranguape/RN, em [data].

[Nome da autoridade competente] [inserir nome do cargo] Prefeitura Municipal

**CONTRATADA Representante**Procurador/cargo